

**PLANO DE CARREIRA DOS  
SERVIDORES DO QUADRO GERAL  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JUARA - MT.**

---

## Índice

---

	Pág.
Título I - Disposições Preliminares.....	02
Capítulo I - Das Disposições Gerais .....	02
Capítulo II - Do Quadro de Pessoal.....	02
Título II - Dos Cargos de Provimento Efetivo.....	04
Capítulo I - Das Atribuições dos Cargos.....	04
Capítulo II - Do Ambiente Organizacional.....	56
Capítulo III - Da Especialidade.....	57
Capítulo IV - Da Matriz Hierárquica.....	57
Capítulo V - Da Série de Classes dos Cargos da Carreira.....	57
Capítulo VI - Da Movimentação Funcional.....	58
Seção I - Da Progressão Vertical.....	59
Seção II - Da Progressão Horizontal.....	59
Título III - Do Programa de Avaliação de Desempenho.....	60
Capítulo I - Do Programa de Avaliação de Desempenho e seus Objetivos.....	60
Capítulo II - Da Estruturação do Programa de Avaliação de Desempenho.....	61
Título IV - Do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento.....	61
Capítulo I - Dos Objetivos e das Linhas de Desenvolvimento.....	61
Capítulo II - Do Funcionamento do Programa.....	62
Título V - Do Ingresso.....	63
Capítulo I - Do Concurso Público.....	63
Capítulo II - Do Ingresso no Cargo.....	64
Título VI - Da Remuneração e da Jornada de Trabalho.....	64
Capítulo I - Da Jornada de Trabalho e Disposições Gerais.....	64
Capítulo II - Da Forma de Composição da Remuneração.....	64
Capítulo III - Do Exercício de Cargo Comissionado ou Função Gratificada.....	64
Capítulo IV - Do Enquadramento dos Servidores nas Carreiras.....	65
Seção I - Da Comissão de Enquadramento.....	65
Seção II - Dos Prazos.....	65
Seção III - Do Enquadramento na Classe de Vencimento.....	66
Seção IV - Do Enquadramento no Nível de Vencimento.....	66
Seção V - Do Enquadramento no Padrão de Vencimento.....	66
Seção VI - Da Identificação da Especialidade e Ambiente Organizacional.....	67
Título VII - Das Disposições Finais e Transitórias.....	67
Anexo I.....	70
Anexo II.....	71
Anexo III.....	73
Anexo IV.....	74

**Lei Complementar n.º 069, de 04 de fevereiro de 2010.**

**“TRANSFORMA CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, REESTRUTURA O PLANO DE CARREIRAS GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Título I  
Disposições Preliminares**

**Capítulo I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Esta Lei reestrutura a Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Juara, mediante transformação dos cargos pertencentes ao quadro geral, conforme anexo II, desta Lei.

Parágrafo único. Mediante transformação dos respectivos cargos, os servidores serão incluídos nas classes ou categorias cujas atribuições sejam correlatas com as dos cargos ocupados na data de vigência desta lei, observada a escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional exigida para o ingresso, sendo que os cargos constantes da coluna “Situação Atual” ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna “Nova Situação”, os cargos constantes da coluna “Nova Situação” ficam agrupados nos constantes da coluna “grupo funcional”, conforme anexo II.

**Art. 2º.** Os cargos da administração direta ocupados e vagos ficam transformados nos cargos, disposto na forma do anexo II, desta Lei.

**Capítulo II  
Do Quadro de Pessoal**

**Art. 3º.** O quadro de pessoal da administração direta da Prefeitura Municipal de Juara compreende cargos de provimento efetivo, que devem ser geridas, considerando-se os seguintes princípios e diretrizes:

I. estrutura organizada para atender às necessidades dos usuários, bem como a realização de seus direitos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana;

II. a desconcentração de poder, tendo em vista a prioridade de atendimento da demanda popular e a complexidade do trabalho público municipal que abrange diversos ramos de atividade;

III. o planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público municipal;

IV. a cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

V. a qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos munícipes;

VI. a organização dos cargos e a adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da

Prefeitura Municipal de Juara;

VII. a articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades dos usuários da Prefeitura Municipal de Juara;

VIII. a investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e a garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

IX. a garantia da oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos munícipes e, ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados;

X. a avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas contidas no planejamento institucional, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos cidadãos de Juara, sujeitos do planejamento orçamentário e da avaliação das ações municipais.

**Art. 4º.** A lotação global dos grupos funcionais de provimento efetivo do quadro de pessoal, previsto no anexo I, desta lei, corresponde ao quantitativo total de cargos previstos nesta lei, e, a cada ano haverá previsão da alocação de recursos, no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Juara, a fim de cobrir os custos globais de administração do quadro de pessoal.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal, avaliar anualmente, a adequação do quadro de pessoal às necessidades da municipalidade, propondo, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:

- I. as demandas sociais;
- II. os indicadores sócio-econômicos da cidade e da região;
- III. a modernização dos processos de trabalho e as inovações tecnológicas;
- IV. a relação entre o número de cargos previstos e o de usuários;
- V. a capacidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal, bem como os limites legais do dispêndio com pessoal;
- VI. as propostas de atualização, oriundas dos órgãos da administração municipal.

**Art. 5º.** A Administração do quadro de pessoal a que se refere a presente lei deverá separar, para fins de provimento, os grupos funcionais segundo a seguinte classificação:

- I. Agente Administrativo;
- II. Agente de Conservação;
- III. Agente de Desenvolvimento Infantil;
- IV. Agente de Manutenção.
- V. Agente de Serviço;
- VI. Agente de Serviço Urbanos;
- VII. Agente de Serviços e Coleta;
- VIII. Agente de Vigilância;
- IX. Agente Operacional;
- X. Auxiliar Administrativo;
- XI. Instrutor de Oficina de Cultura;
- XII. Instrutor Esportivo;
- XIII. Letrista/Cartazista;

- XIV. Mecânico Máquina Pesada;
- XV. Operador de Maquinas
- XVI. Operador de Máquinas Pesada;
- XVII. Pedreiro;
- XVIII. Técnico Nível Médio;
- XIX. Técnico Nível Superior;
- XX. Torneiro Mecânico;
- XI. Motorista Caminhão, Ônibus e Carreta

## Título II Dos Cargos de Provimento Efetivo

### Capítulo I Das Atribuições dos Cargos

**Art. 6º.** As atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas aos cargos públicos municipais são as determinadas pelas atividades finalísticas, pelos ambientes organizacionais e pelas especialidades definidas nesta lei.

**Art. 7º.** São Cargos, pertencentes ao Grupo Funcional, Provimento, Vencimento Padrão, Requisitos para Provimento, Condições de Trabalho e Atribuições da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Juara:

<b>CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HS/SEM</b>
---

**Grupo Funcional:** Agente Administrativo

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 736,32

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 16 anos;
- b) **Instrução:** Ensino Médio Completo
- c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática de Agente Administrativo.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária
- c) **Especial:** sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público, uso de uniforme, e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

- a) **Descrição Sintética:** Executar Trabalhos de escritório que requeira alguma complexidade de julgamento.
- b) **Descrição Analítica:** Orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário; elaborar, redigir, revisar, encaminhar e eventualmente datilografar ou digitar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, memorandos e outros; elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e outros documentos, efetuando cálculos e ajustamentos, para efeitos comparativos; participar de estudos e projetos a serem

elaborados e desenvolvidos por técnicos, na área administrativa; operar equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, de datilografia, microcomputadores, processadores de texto e outros; estudar e informar processos que tratem de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; atender a chamadas telefônicas, anotando ou envidando recados, para obter ou fornecer informações; arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas; controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com as normas preestabelecidas; receber material de fornecedores, conferindo as especificações dos materiais com os documentos de entrega; interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos da administração geral, para fins de aplicação, orientação e assessoramento; digitar ofícios, cartas, memorandos, quadros demonstrativos e outros documentos, para atender à rotina administrativa; executar cálculos simples e conferências numéricas de tabelas, quadros comparativos, fichas e outros, operando máquinas de calcular, quando necessário; providenciar materiais de expediente, observando quantidade, tipo, tamanho e demais especificações contidas na requisição, para manter o nível de material necessário ao setor de trabalho; organizar, separar, classificar, endereçar e/ou protocolar documentos e correspondências; procedendo ao seu arquivamento, quando necessário; efetuar a reprodução de cópias, operando a máquina copiadora, controlando o serviço de triagem; abastecendo e regulando a máquina de encadernamento de pequenos volumes; participar de estudos destinados a simplificar o trabalho e reduzir os custos de operações; executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidade do Município ou designações superiores.

<b>CARGO: BORRACHEIRO - 40 HS/SEM</b>
---------------------------------------

**Grupo Funcional:** Agente De Conservação

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 641,49

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 16 anos;

b) **Instrução:** Alfabetizado;

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática comprovada como borracheiro;

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária;

c) **Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização;

b) **Descrição Analítica:** Conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; executar tarefas, tais como: engraxar, lubrificar e zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos, veículos e máquinas utilizados ou em uso; executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

**CARGO: CARPINTEIRO - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Agente De Conservação

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 641,49

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 16 anos;

b) **Instrução:** Alfabetizado;

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática comprovada como carpinteiro;

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária;

c) **Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização;

b) **Descrição Analítica:** Executar, sob supervisão, os serviços gerais de carpintaria em uma oficina ou em canteiro de obras, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais, elétricas e mecânicas, confeccionar conjuntos ou peças de edificações, cenários e obras similares ou efetuar a manutenção das mesmas; escolher e preparar a madeira, quando não houver indicação superior; afiar as ferramentas de corte, utilizando rebolo, lima, assentador ou pedra de afiar, para manter o gume, executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

**CARGO: ELETRICISTA - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Agente de Conservação

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 641,49

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 18 anos;

b) **Instrução:** Ensino Médio

c) **Habilitação:** Conhecer teoria e prática da profissão, conhecer legislação elétrica, códigos e legislação sobre assuntos elétricos, conhecer procedimentos de segurança, conhecer procedimentos de primeiros socorros, boa coordenação entre mão e visão, boa visão (com ou sem óculos) e visão normal de cores, especialmente prática como eletricista e curso técnico.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Realizar estudo e interpreta desenhos técnicos de fiação elétrica, instalar e fazer manutenção de equipamentos e fiação elétrica, testa a segurança de serviços elétricos, registra histórico de problemas com equipamentos e o reparo que foi executado,

b) **Descrição Analítica:** Boa habilidade técnica, habilidade em resolver problemas, habilidade em instalar fios, cabos e equipamentos elétricos, saber usar ferramentas de teste, saber fazer cálculos e interpretar desenhos técnicos, instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão; consertar aparelhos elétricos em geral; reparar e substituir equipamentos elétricos, proceder à conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumento de painel e acumuladores; executar e consertar redes de iluminação dos postos Municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; proceder as manutenções necessárias e serviços dos sistemas de iluminação pública e redes elétricas; excelente comunicação, saber ouvir e registrar, saber usar computador é recomendável, responsável com a Segurança Pessoal dos Equipamentos, executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidade do Município ou designações superiores.

**CARGO: MECÂNICO - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Agente de Conservação

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 641,49

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 16 anos;

b) **Instrução:** Alfabetizado

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática comprovada em mecânica de automotores.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Manter e reparar máquinas, equipamentos e motores de diferentes espécies; efetuar chapeação e pintura quando necessário.

b) **Descrição Analítica:** Compete a categoria com as atribuições de executar serviços de consertar peças de máquinas e equipamentos; manufaturar ou consertar acessórios para máquinas; converter ou adaptar peças; inspecionar e reparar automóveis, caminhões, tratores, bombas, máquinas e equipamentos rodoviários; inspecionar, ajustar, reparar, reconstruir, quando necessário, unidades e partes de automotores, magnetos, geradores e distribuidores; esmerilhar e assentar válvulas, substituir buchas e mancais, ajustar anéis de segmento; desmontar e montar caixas de mudanças; recuperar e consertar hidrovácuos; reparar máquinas a óleo diesel, gasolina; socorrer veículos acidentados ou imobilizados por



desarranjos mecânicos, podendo usar, em tais caso, carro guincho; reparar e substituir peças desgastadas e/ou defeituosas, executando consertos em veículos leves ou não, compressores e /ou veículos de maior porte desde que sua especialização assim o autorize, visando obter melhor rendimento e prolongamento da vida útil do patrimônio municipal; reparar e substituir peças desgastadas e/ou defeituosas, executando consertos em máquinas pesadas ou não, compressores e /ou veículos de maior porte, visando obter melhor rendimento e prolongamento de sua vida útil; executar o chapeamento e pintura de veículos; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**CARGO: MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVE - 40 h/SEM**

**Grupo Funcional:** Agente de Conservação

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 641,49

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 16 anos;

b) **Instrução:** Alfabetizado

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática comprovada em mecânica de automotores.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Manter e reparar máquinas, equipamentos e motores de diferentes espécies; efetuar chapeamento e pintura quando necessário.

b) **Descrição Analítica:** Executar, sob supervisão, os serviços gerais de automóveis, inspecionar, ajustar, reparar, reconstruir, quando necessário, unidades e partes de automotores, magnetos, geradores e distribuidores; esmerilhar e assentar válvulas, substituir buchas e mancais, ajustar anéis de segmento; desmontando, reparando, substituindo, ajustando e lubrificando o motor e peças anexas, sistema de transmissão, freios, direção, suspensão e equipamento auxiliar, para assegurar-lhes condições de funcionamento regular e de segurança; desmontar, substituir peças, montar e reparar motores à explosão (gasolina, álcool e diesel); efetuar troca ou complementação de líquidos, lubrificantes ou fluídos de vários sistemas de veículos; reparar eixos e suspensões dianteiras, traseiras e auxiliares; fazer solda elétrica ou oxigênio; converter ou adaptar peças; desmontar e montar caixas de mudanças; recuperar e consertar hidrovácuos; socorrer veículos acidentados ou imobilizados por desarranjos mecânicos, podendo usar, em tais caso, carro guincho; executar o chapeamento e pintura de veículos; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**CARGO: MESTRE DE OBRAS - 40 h/SEM**

**Grupo Funcional:** Agente de Conservação

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão: R\$ 641,49**

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) **Instrução:** *Nível Médio Completo*
- c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática como mestre de obras.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária
- c) **Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

- a) **Descrição Sintética:** Realizar trabalho em estabelecer as operações a serem executadas, consultando plantas, esboços, modelos ou especificações.
- b) **Descrição Analítica:** Planejar, coordenar e controlar, sob orientação técnica, as diversas tarefas dos trabalhadores sob suas ordens ou de uma unidade de trabalho, relacionadas à construção e manutenção de edificações públicas, de obras viárias e de conservação, além de outras de interesse do município; requisitar e distribuir materiais, ferramentas, equipamentos e demais elementos de trabalho, explicando os métodos a serem aplicados na execução dos trabalhos; controlar e avaliar o desempenho dos trabalhadores sob sua responsabilidade, examinando e julgando seu rendimento profissional; elaborar relatórios periódicos, indicando trabalhos executados ou em execução, resultados de inspeção, ocorrências e assuntos de interesse; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

<b>CARGO: ENCANADOR - 40 HS/SEM</b>
-------------------------------------

**Grupo Funcional:** *Agente de Conservação*

**Provimento:** *Efetivo*

**Vencimento Padrão: R\$ 641,49**

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 16 anos;
- b) **Instrução:** *Alfabetizado*;
- c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática comprovada como encanador;

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária
- c) **Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

- a) **Descrição Sintética:** Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização;
- b) **Descrição Analítica:** Executar, sob supervisão, os serviços gerais e de apoio na montagem e instalação dos sistemas de tubulações de alta ou baixa pressão, abrindo sulcos no solo, furos e rasgos, para introduzir tubos, executando o corte, encaixe, atarrachamento e

curvatura, dobrando tubos, montando e unido-os por meio de solda, rosca ou outros meios, com auxílio de ferramentas adequadas conforme orientação; auxiliar nos testes de canalizações e hidrômetros, para localizar vazamentos e fazer a vedação necessária; fechar as escavações abertas estabelecendo as condições normais de funcionamento dos sistemas de água e esgoto, executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

**CARGO: FUNILEIRO - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Agente De Conservação

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 641,49

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 16 anos;

b) **Instrução:** Alfabetizado;

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática comprovada como funileiro;

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Preparar, confeccionar, montar e reparar peças e elementos diversos em chapas de metal.

b) **Descrição Analítica:** Executar, sob supervisão, os serviços gerais, interpretar ordem de serviço e/ou projeto, confeccionar utensílios de uso doméstico e de complementação de equipamentos domésticos, cortar, desempenar, chanfrar, esmerilhar, reparar peças, esquadrear, nivelar, fixar, vedar, montar peças, acompanhar as etapas dos processos de fabricação, aplicar material anticorrosivo nas chapas, participar de programa de treinamento, quando convocado, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, particularidades do Município ou designações superiores.

**CARGO: ATENDENTE DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Agente de Conservação

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 641,49

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 16 anos;

b) **Instrução:** Alfabetizado;

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática como lavador e lubrificador.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização;  
b) **Descrição Analítica:** Conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; que se destinam a executar e orientar os trabalhos de limpeza de veículos, como proceder à lavagem dos veículos e máquinas; proceder à lubrificação externa de veículos e máquinas; orientar os servidores que o auxiliem na execução de suas atribuições típicas; lavagem lubrificação de peças e equipamentos, veículos e máquinas utilizados ou em uso, providenciando os acessórios necessários para a execução do serviço; providenciar, bem como zelar pelos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nas oficinas e lavador, guardando-as em locais adequados, visando a sua conservação; executar tarefas de faxina e organização do local de trabalho, assegurando as condições adequadas para realização das atividades; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, particularidades do Município ou designações superiores.

**CARGO: JARDINEIRO - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Agente de Conservação

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 641,49

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 16 anos;

b) **Instrução:** Alfabetizado;

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas;

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, uso de uniforme; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Execução de tarefas diversas, de natureza quase sempre repetitiva, envolvendo trabalhos de jardinagem.

b) **Descrição Analítica:** Executar trabalhos manuais e/ou mecanizados próprios de jardinagem tais como: abertura e recobrimento de valas, preparo de mudas, manutenção de plantas em geral, preparo de solo, rega de plantas, combate às pragas e ervas daninhas, limpeza de terrenos e recomposição de áreas danificadas, limpeza da grama de escolas e centros de educação infantil; jardinagem de pátios e jardins, bosques e viveiros; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Agente de Desenvolvimento  
Infantil

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 557,82

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 21 anos;

b) **Instrução:** Alfabetizado;

c) **Sexo:** Feminino

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil; comprovar ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência; apresentar Atestado de Sanidade Física e Mental, comprovando estar apto a assumir as atribuições do cargo; apresentar atestado de Antecedentes Criminais.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público uso de uniformes e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Realizar serviços sócio-educativos na casa de passagem para crianças/adolescentes, as atividades desenvolvidas irão abranger: reforço escolar, recreação e lazer, atividades artísticas e culturais.

b) **Descrição Analítica:** Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo; responsabilizar-se pelo trabalho de uma grande cozinha em instituição do Município; executar cardápios, inclusive serviços de dieta sob a orientação de profissional da nutrição; preparar mingaus, café, chá e outras refeições ligeiras; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como verduras, carnes, peixes e cereais; preparar sobremesas, sorvetes, eventualmente confeitaria assar pães, biscoitos, e pastelaria em geral; encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos; fazer o pedido de suprimento do material necessário à cozinha ou a preparação de alimentos; operar os diversos tipos de fogão e demais aparelhos de cozinha ou equipamentos de cozinha; distribuir, fiscalizar e orientar trabalhos de ajudante; executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas, acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais, proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem, auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem-estar das crianças levando-as quando necessário para atendimento médico-ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediatamente da ocorrência; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seus substituto ou responsável quando afastar-se ou no final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores, bem como manter boletim de evolução das crianças; fornecer dados para estatísticas; exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

**CARGO: SOLDADOR - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Agente De Manutenção

**Provedimento:** Efetivo  
**Vencimento Padrão:** R\$ 948,30

**Requisitos para Provedimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 16 anos;
- b) **Instrução:** Nível Médio Completo
- c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática como soldador.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária
- c) **Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

- a) **Descrição Sintética:** Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização;
- b) **Descrição Analítica:** Compete a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de soldar peças em geral, utilizando equipamento apropriado, para unir, reforçar ou reparar peças ou conjuntos mecânicos: detalhando-a em examinar as peças a serem soldadas, consultar desenhos, especificações ou outras instruções, para organizar o roteiro de trabalho, executar a solda, aproximando o eletrodo da peça até formar um arco elétrico, deslocando-o convenientemente ao longo da linha de junção, para constituir o cordão de soldagem, retirar das partes soldadas o excesso de solda através de esmeril, a fim de dar acabamento final do trabalho, propor soluções técnicas para conclusão de casos que exijam tratamento diferenciado, anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços, zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços, executar tratamento e descarte de resíduos de matérias provenientes de seu local de trabalho, zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho, executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior, efetuar exames periódicos nas instalações da Unidade/Órgão, executando as manutenções corretivas e preventivas das estruturas metálicas, providenciar reparos e substituições do que for necessário, adotando cuidados a cada tipo de trabalho, visando o perfeito funcionamento das instalações da unidade.

**CARGO: ELETRICISTA DE AUTOS - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Agente de Manutenção

**Provedimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 948,30

**Requisitos para Provedimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 16 anos;
- b) **Instrução:** Nível Médio
- c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática comprovada em eletricista de automotores.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária
- c) **Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Executar trabalhos de manutenção elétrica em veículos ou máquinas pesadas.

b) **Descrição Analítica:** Compreende o conjunto de atribuições destinadas à reparação de problemas elétricos em veículos, máquinas e equipamentos, assim como outras atividades relacionadas à manutenção e serviços elétricos, tais como montar e reparar as instalações e equipamentos de veículos automotores, como automóveis, caminhões, ônibus, máquinas pesadas ou não e outros similares, orientando-se por plantas, esquemas e especificações e utilizando ferramentas comuns e especiais, aparelhos de medição e outros utensílios, para atender à implantação e conservação de instalações em geral, porém orientado para montagem e reparação de instalações elétricas e equipamentos auxiliares de veículos automotores e máquinas operadoras; instalar sistemas elétricos em veículos e máquinas pesadas, como circuito de luz, sinalização de controle de partida e de bateria, efetuando as ligações e testando seu funcionamento; efetuar a manutenção elétrica em veículos, reparando circuitos de ignição, consertando ou substituindo fiação, faróis de neblina, fusíveis, chaves de luz alta e baixa, relês de partida, motor de arranque, cabos conectores, terminais e lâmpadas, remoinhando, limpando escovas de gerador, ajustando reguladores de voltarem e outros, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, e materiais isolantes; ajustar, montar e regular motores elétricos e dínamos, utilizando-se de desenhos, esquemas e especificações técnicas; realizar a manutenção em motores, conjuntos elétricos de ventilação, de refrigeração, de aquecimento e outros; realizar serviços de enrolamento em componentes de motores elétricos, utilizando aparelhos de precisão, como amperímetro e multitestes; testar máquinas elétricas reparadas, verificando o funcionamento das mesmas; lubrificar motores de produção de energia elétrica, controlar aparelhos de medição, regulando-os quando necessário; testar baterias e verificar o nível d'água; carregar bateria, utilizando equipamento próprio; zelar pela conservação de aparelhos, ferramentas e limpeza do local de trabalho; responsabilizar-se pelo controle e utilização de máquinas, equipamentos utensílios e outros materiais colocados à sua disposição; participar de reuniões e grupos de trabalho; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**CARGO: AUXILIAR DE MECÂNICO - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Agente de Serviço

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 479,73

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 16 anos;
- b) **Instrução:** Alfabetizado;
- c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática comprovada em auxiliar de mecânica em automotores.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

**b) Jornada:** 08 (oito) horas diária

**c) Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

**a) Descrição Sintética:** Executar serviços auxiliares de desmontagem, montagem, substituição de peças e limpeza de motores, máquinas e equipamentos de produção.

**b) Descrição Analítica:** Executar, sob supervisão, os serviços auxiliares e de apoio a profissionais especializados na área de manutenção de veículos (mecânico, pintor de veículos, eletricitista de veículos, funileiro, mecânico de máquinas pesadas) que exijam habilidade manual e conhecimentos elementares e específicos das tarefas; executar carga, descarga, transporte, limpeza e conservação dos materiais e equipamentos utilizados, executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidade do Município ou designações superiores.

<b>CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HS/SEM</b>
---

**Grupo Funcional:** Agente de Serviço

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 479,73

**Requisitos para Provimento:**

**a) Idade:** Mínima de 16 anos;

**b) Instrução:** Alfabetizado;

**c) Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas;

**Condições de Trabalho:**

**a) Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

**b) Jornada:** 08 (oito) horas diária

**c) Especial:** Sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

**a) Descrição Sintética:** Executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outros.

**b) Descrição Analítica:** Executar trabalhos de limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, nas dependências internas e externas das unidades da administração; executar atividades de copa e cozinha quando necessário; auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais, etc.); atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais; reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes; controlar o



estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação; desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de bio segurança e/ou segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; realizar trabalhos de natureza manual ou braçal nas áreas em que estiver lotado; efetuar serviços de mistura de areia, cal, cimento e água, para obter a argamassa a ser empregada nos assentamentos das pedras ou tijolos; abrir ou fechar valas necessárias à execução da obra; executar a limpeza e organização da área para construção; auxiliar na construção de bases de concreto ou de outro material de acordo com as especificações, para possibilitar a instalação de tubos para bueiros, postes, máquinas e outros fins; auxiliar na colocação de portas e janelas; auxiliar no assentamento de tijolos, ladrilhos ou pedras, sob a orientação do oficial correspondente; providenciar o suprimento de materiais necessários à obra nos lugares apropriados; executar a limpeza das vias públicas, varrendo e ou coletando o lixo, de modo a facilitar o recolhimento do mesmo; coletar o lixo em transporte próprio e despejá-lo em local previamente determinado; manter limpas as praças públicas, efetuando a sua limpeza periodicamente; conservar em bom estado os materiais e utensílios utilizados no serviço de limpeza; zelar pelo uniforme utilizado no serviço; realizar eventualmente, serviços externos para atender as necessidades do setor; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios, que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; executar a limpeza de ruas, parques, jardins e demais logradouros públicos; executar atividades de capinação e retirada de mato; manter a conservação das praças e jardins; cortar a grama em períodos apropriados; preparar a terra para o plantio da gramas e flores ornamentais; plantar a grama, com adubos e fertilizantes selecionando as melhores mudas; combater as doenças e pragas dos vegetais, com produtos químicos não nocivos à saúde pública; zelar pela conservação de seus instrumentos de trabalho; efetuar a poda de árvores em períodos apropriados; fazer o plantio de sementes e mudas de diversas espécies vegetais; proceder o plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; regar diariamente as plantas e canteiros; fazer reformas de canteiros; executar serviços de ornamentação em canteiros; lavar carros de pequeno, médio e grande porte; efetuar a lavagem de máquinas, quando necessário; encerar e polir os veículos quando requisitado; aspirar o pó dos tapetes e carpetes internos; remover os assentos do veículo para proceder à limpeza interna; desembasar os vidros; requerer materiais necessários à execução do trabalho; realizar, eventualmente, pequenos reparos no veículo; manter o ambiente de trabalho limpo; zelar pela conservação dos veículos; manter a conservação dos equipamentos de lavagem; temperar os produtos químicos para lavagem, de acordo com especificações dos fabricantes; manobrar veículos e máquinas para efetuar a lavagem; participar de reuniões e grupos de trabalhos; responsabilizar-se pelo controle e utilização dos equipamentos, utensílios e materiais de jardinagem, colocados à sua disposição; preparar as refeições servidas na merenda escolar utilizando os gêneros fornecidos pelo Programa e primando pela boa qualidade da merenda; solicitar aos responsáveis, quando necessário, os gêneros utilizados na merenda; conservar a cozinha em boas condições de trabalho, procedendo à limpeza dos talheres e demais utensílios; servir a merenda escolar às crianças; manter os alimentos em perfeitas condições de degustação; auxiliar no preparo de lanches, chá, café e outros utilizando os materiais necessários; cozinhar e supervisionar a preparação de refeições e lanches, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros; executar outras atividades de apoio operacional ou correlatas, conforme necessidade ou a critério da administração.

<b>CARGO: CONTINUO - 40 HS/SEM</b>
------------------------------------

**Grupo Funcional:** Agente de Serviço

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 479,73

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 16 anos;

b) **Instrução:** Alfabetizado;

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas;

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outros.

b) **Descrição Analítica:** Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo; executar serviços de limpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores, Carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinada sua execução por superior; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais; recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários; manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim; auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas; executar faxinas em geral nos bens públicos; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas; exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente; investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

**CARGO: COZINHEIRO - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Agente de Serviço

**Provedimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 479,73

**Requisitos para Provedimento:**

a) **Idade:** Mínima de 16 anos;

b) **Instrução:** Alfabetizado;

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas;

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniformes.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Efetuar o cozimento dos alimentos para merenda dos alunos e outros, limpeza do local que seja determinado, em especial as Unidades Escolares, Creches Municipais e Hospitais, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio na conservação de merenda e outros.

b) **Descrição Analítica:** Responsabilizar-se pelo trabalho de uma grande cozinha em instituição do Município; executar cardápios. Inclusive serviços de dieta sob a orientação de profissional da nutrição; preparar mingaus, café, chá e outras refeições ligeiras; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como verduras, carnes, peixes e cereais; preparar sobremesas, eventualmente fabricar e cozinhar pães, biscoitos, sorvetes e artigos de pastelaria em geral; encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos; fazer o pedido de suprimento do material necessário à cozinha ou a preparação de alimentos; operar os diversos tipos de fogão e demais aparelhos de cozinha ou equipamentos de cozinha; distribuir, fiscalizar e orientar trabalhos de ajudante; supervisionar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha; executar tarefas auxiliares de cozinha; preparar e servir merendas; proceder à limpeza dos utensílios e locais de trabalho; limpar e preparar cereais, vegetais e carnes de variadas espécies para cozimento; auxiliar no preparo de dietas especiais e normais; proceder à limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos; auxiliar no controle do estoque de material e gêneros alimentícios; manter a higiene dos locais, fazer o serviço de limpeza em geral, preparo de alimentos, servir lanches e refeições, promover a higienização de louças, utensílios e da cozinha em geral, promover a distribuição e controle das refeições e lanches a serem servidos, observando os horários preestabelecidos; zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos; realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade, exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

**CARGO: SERVENTE DE PEDREIRO - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Agente de Serviço

**Provedimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 479,73

**Requisitos para Provedimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 16 anos;
- b) **Instrução:** Alfabetizado;
- c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas;

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária
- c) **Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

- a) **Descrição Sintética:** Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização;
- b) **Descrição Analítica:** Auxiliar no recebimento, entregas, contagem de materiais; carrega e descarrega veículo em geral; transporta, arruma, eleva mercadorias, matérias de construção em geral e outros; faz mudanças; executa a abertura de valas em geral; desobstruir os locais de trabalho de todo despejo ou transportar materiais para os locais de trabalho; executar serviços de capina em geral, quebrar pedras, derrubar construções com picaretas e martelo de alvenaria, auxilia pedreiros, encanadores, carpinteiros, ou outros profissionais em seus trabalhos; mistura e estende argamassa e concreto; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Agente de Serviços Urbanos

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 479,73

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 16 anos;
- b) **Instrução:** Alfabetizado;
- c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas;

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária
- c) **Especial:** Sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

- a) **Descrição Sintética:** Executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outros.
- b) **Descrição Analítica:** Executar trabalhos de limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, nas dependências internas e externas das unidades da administração; executar atividades de copa e cozinha quando necessário; auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais, etc.); atender ao telefone, anotar e transmitir informações e

recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais; reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes; controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação; desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de bio segurança e/ou segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; realizar trabalhos de natureza manual ou braçal nas áreas em que estiver lotado; efetuar serviços de mistura de areia, cal, cimento e água, para obter a argamassa a ser empregada nos assentamentos das pedras ou tijolos; abrir ou fechar valas necessárias à execução da obra; executar a limpeza e organização da área para construção; auxiliar na construção de bases de concreto ou de outro material de acordo com as especificações, para possibilitar a instalação de tubos para bueiros, postes, máquinas e outros fins; auxiliar na colocação de portas e janelas; auxiliar no assentamento de tijolos, ladrilhos ou pedras, sob a orientação do oficial correspondente; providenciar o suprimento de materiais necessários à obra nos lugares apropriados; executar a limpeza das vias públicas, varrendo e ou coletando o lixo, de modo a facilitar o recolhimento do mesmo; coletar o lixo em transporte próprio e despejá-lo em local previamente determinado; manter limpas as praças públicas, efetuando a sua limpeza periodicamente; conservar em bom estado os materiais e utensílios utilizados no serviço de limpeza; zelar pelo uniforme utilizado no serviço; realizar eventualmente, serviços externos para atender as necessidades do setor; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios, que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; executar a limpeza de ruas, parques, jardins e demais logradouros públicos; executar atividades de capinação e retirada de mato; manter a conservação das praças e jardins; cortar a grama em períodos apropriados; preparar a terra para o plantio da gramas e flores ornamentais; plantar a grama, com adubos e fertilizantes selecionando as melhores mudas; combater as doenças e pragas dos vegetais, com produtos químicos não nocivos à saúde pública; zelar pela conservação de seus instrumentos de trabalho; efetuar a poda de árvores em períodos apropriados; fazer o plantio de sementes e mudas de diversas espécies vegetais; proceder o plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; regar diariamente as plantas e canteiros; fazer reformas de canteiros; executar serviços de ornamentação em canteiros; lavar carros de pequeno, médio e grande porte; efetuar a lavagem de máquinas, quando necessário; encerar e polir os veículos quando requisitado; aspirar o pó dos tapetes e carpetes internos; remover os assentos do veículo para proceder à limpeza interna; desembasar os vidros; requerer materiais necessários à execução do trabalho; realizar, eventualmente, pequenos reparos no veículo; manter o ambiente de trabalho limpo; zelar pela conservação dos veículos; manter a conservação dos equipamentos de lavagem; temperar os produtos químicos para lavagem, de acordo com especificações dos fabricantes; manobrar veículos e máquinas para efetuar a lavagem; participar de reuniões e grupos de trabalhos; responsabilizar-se pelo controle e utilização dos equipamentos, utensílios e materiais de jardinagem, colocados à sua disposição; preparar as refeições servidas na merenda escolar utilizando os gêneros fornecidos pelo Programa e primando pela boa qualidade da merenda; solicitar aos responsáveis, quando necessário, os gêneros utilizados na merenda; conservar a cozinha em boas condições de trabalho, procedendo à limpeza dos talheres e demais utensílios; servir a merenda escolar às crianças; manter os alimentos em perfeitas condições de degustação; auxiliar no preparo de lanches, chá, café e outros utilizando os materiais necessários; cozinhar e supervisionar a preparação de refeições e lanches, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros; executar outras atividades de apoio operacional ou correlatas, conforme necessidade ou a critério da administração.

**CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS E COLETA  
SELETIVA PÚBLICA - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Agente de Serviços e Coleta

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 736,32

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 18 anos;

b) **Instrução:** Alfabetizado;

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas;

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos.

b) **Descrição Analítica:** Compreende a categoria funcional com as atribuições de Limpeza e Coleta Seletiva pública de lixo, em recolhimento de materiais recicláveis: papéis, plásticos, vidros, metais, orgânicos e resíduos domésticos mais destacados deste segmento são: restos de alimentos, papel higiênico, carbono, plastificados; fraldas descartáveis, absorventes femininos, tubos de creme dental, barbear, hidratantes, óleos bronzeadores; grande parte das embalagens de longa vida; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**CARGO: VIGIA - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Agente de Vigilância

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 479,73

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 16 anos;

b) **Instrução:** Alfabetizado

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas;

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público, uso de uniforme, o exercício do emprego exige a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, inclusive serviços noturnos e nos mais variados locais do Município.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Executar trabalhos externos, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio na conservação do bem público e outros.

b) **Descrição Analítica:** Compreende o conjunto de atividades que se destinam a exercer a vigilância e zelar pelos prédios públicos e suas instalações, praças, jardim, pátio, cercas, muros, portões, canteiros de obras, sistema de iluminação, exercer vigilância em locais previamente determinados, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso; verificar se as portas, janelas portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente e constatando irregularidades, tomar as providências necessárias no sentido de evitar roubos e outros danos, impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização, fora do horário de trabalho, convidando-as a se retirarem como medida de segurança e outras anormalidades, bem como executar a ronda diurna e noturna nas dependências; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; controlar a movimentação de veículos, fazendo os registros, anotando o número da placa do veículo, nome do motorista e horário; acionar, imediatamente, os órgãos de segurança (polícia) em casos mais problemáticos; comunicar a chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências; executar atividades de capinação e retirada de mato; executar a manutenção de hortas nas escolas, cumprindo calendário técnico para plantio e colheita; desempenhar outras funções na administração por designação superior; executar outras atividades compatíveis com as especificações, conforme as necessidades do Município.

<b>CARGO: MOTORISTA DE UTILITÁRIO - 40 HS/SEM</b>
---

**Grupo Funcional:** Agente Operacional

**Provedimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 736,32

**Requisitos para Provedimento:**

a) **Idade:** Mínima de 18 anos;

b) **Instrução:** Alfabetizado

c) **Habilitação:** Conhecimento necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria A ou Superior.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; realização de viagens e frequência a cursos especializados; sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

**b) Descrição Analítica:** Executar sob orientação, os serviços relativos à condução de veículos leves, automóveis, ambulâncias e utilitários, para transporte de passageiros ou de cargas, no município e em viagens intermunicipais e interestaduais, manipulando os comandos e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito para o transporte de particulares, funcionários e autoridades, para conduzi-los aos locais desejados; examinar as ordens de serviço, efetuando a entrega ou recolhimento de malotes, pequenas cargas, para dar cumprimento à programação estabelecida, controlando as mercadorias, documentos e outros; vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo de cárter e testando os freios, parte elétrica e demais condições para perfeita utilização do equipamento e certificar-se de suas condições de funcionamento, zelando pela manutenção do mesmo; emitir relatórios de trabalho, preencher as planilhas e documentos de controle e zelar pela documentação e conservação do veículo; zelar pela segurança das pessoas e dos materiais e equipamentos transportados; recolher o veículo, após a jornada de trabalho conduzindo-o ao local designado para guarda do mesmo; zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, particularidades do Município ou designação superiores.

**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (MOTOSSERRA) - 40  
HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Agente Operacional

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 736,32

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) **Instrução:** Alfabetizado
- c) **Habilitação:** Prática no serviço a ser desempenhado e aptidão física.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária
- c) **Especial:** Sujeito aos trabalhos externos e sob a luz do sol.

**Atribuições:**

- a) **Descrição Sintética:** Executar atividades relacionadas à extração de madeiras.
- b) **Descrição Analítica:** Compreende o conjunto de atribuições destinadas à poda e derrubadas de árvores e matas, como extrair, identificando áreas de extração; extrair madeiras, classificando toras conforme diâmetro e comprimentos e separando madeira de acordo com sua utilização; reflorestar áreas, apanhando sementes em árvores e brotos para clonagem e plantio; realizar medições ao cubar árvores derrubadas; transportar árvores, toras e toretes e condicionar solo para plantio; encarregar-se da manutenção do equipamento; operar o equipamento com uso de EPI adequado; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente; realizar outras tarefas de acordo com as atribuições, próprias da unidade administrativa e da natureza do seu trabalho.

**CARGO: TRATORISTA - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Agente Operacional



**Provimento: Efetivo**  
**Vencimento Padrão: R\$ 736,32**

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) **Instrução:** Alfabetizado
- c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária
- c) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; frequência a cursos especializados; sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**Atribuições:**

- a) **Descrição Sintética:** Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- b) **Descrição Analítica:** Compreende as atribuições que se destinam a operar trator de pneus, providos ou não de implementos, tais como: carreta, grades, varredores e outros, em serviços realizados pelo Município, que exijam sua utilização, obedecendo às normas de trânsito; respeitando as normas técnicas e os regulamentos do serviço, assim como inspecionar as condições operacionais dos equipamentos; realizar serviços de transporte, limpeza e similares; realizar obras de construção, demolição, reforma de edificações, praças, jardins e vias; efetuar acabamento em pavimento; realizar a drenagem e remoção de solos e materiais; executar pequenos serviços e reparos de emergência no trator; anotar, em mapas próprios, horários de partida, chegada, percurso e trabalho realizado; realizar serviços de limpeza, conservação, guarda das ferramentas e equipamentos de trabalho; zelar pela manutenção da máquina; planejar o trabalho e realizar manutenção do trator de pneus; executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidade do Município ou designações superiores.

<b>CARGO: PINTOR - 40 HS/SEM</b>
----------------------------------

**Grupo Funcional: Agente de Operacional**

**Provimento: Efetivo**  
**Vencimento Padrão: R\$ 736,32**

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 16 anos;
- b) **Instrução:** Alfabetizado;
- c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática comprovada em pintura.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária
- c) **Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

- a) **Descrição Sintética:** Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização;

**b) Descrição Analítica:** Pintar superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-a emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; revestir tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, preparar as superfícies a revestir, combinar materiais etc; verificar o trabalho a ser executado, observando o estado da superfície para determinar os procedimentos e materiais a serem utilizados, examinando, quando necessário, plantas e outras especificações; limpar as superfícies, escovando, lixando ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas com raspadeiras, espátulas e solvente para eliminar os resíduos; preparar as superfícies, emassando, lixando e retocando falhas e emendas, para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta; preparar o material de pintura, misturando tintas, pigmentos, óleos e substâncias diluentes e secantes em proporções adequadas, para obter a cor e a qualidade especificada; pintar as superfícies, aplicando sobre elas uma ou várias camadas de tinta, utilizando pincéis, rolos ou brochas para protegê-las e dar-lhes o aspecto desejado; distribuir tarefas a serem executadas pelos demais servidores, relativas à sua área de atuação; desenvolver trabalhos e estar habituado com a utilização, no mínimo, dos seguintes recursos de trabalhos: prumo, desempenadeira de aço, desempenadeira dentada, trincha, ponteiro, torquês, lixadeira de centro e manual, talhadeira, chaves manuais, pistola de compressor, escova de aço, stilete, escada, abridor de junta, ferro de canto, linha, régua, fita adesiva, forro de proteção, broxa, lápis, EPI (equipamentos de proteção individual), espátula de pintor, rolo, pincel, rodo, pendente com foco direcionado (Gambiarra), etc.; organizar o trabalho interpretando as ordens de serviço, especificando os materiais a serem utilizados, calculando os materiais a serem utilizados e realizando os orçamentos respectivos, quando necessário; zelar pela limpeza do local de trabalho; auxiliar na elaboração de especificações técnicas necessárias, para contratação de serviços e compra de materiais, utensílios e equipamentos, relativos à sua área de atuação; articular-se com profissionais de outras áreas, provendo a operacionalização dos serviços, tendo em vista o efetivo atendimento das necessidades do setor; zelar pelos materiais, ferramentas e equipamentos de sua utilização, responsabilizando-se pela limpeza dos mesmos e do local de trabalho; zelar pela eficiência, disciplina e segurança no trabalho; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Auxiliar Administrativo

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 557,82

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 16 anos;

b) **Instrução:** Ensino Fundamental Completo

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática de Auxiliar Administrativo.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público, uso de uniforme,

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Executar Trabalhos de escritório que requeira alguma complexidade de julgamento.

**b) Descrição Analítica:** Executar atividades de apoio administrativo de acordo com as necessidades da administração; executar tarefas de digitação em geral; organizar o sistema de arquivos, relatórios, classificar expediente recebido, proceder a entregas, realizar controles da movimentação de processos, documentos, organizar e elaborar mapas de controle, boletins, demonstrativos, fazer anotações em fichas, manusear fichários, proceder a expedição de correspondência, documentos e outros papéis; Operar mesa telefônica, ou uma seção da mesma, ou aparelhos tipo PBX, PABX ou similares, mecânicos, elétricos ou eletrônicos movimentando chaves, interruptores e outros dispositivos, para estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas, atendendo as chamadas, prestando informações, efetuando e transferindo as ligações, anotando e transmitindo recados recebidos; prestando-lhes as informações necessárias e encaminhando as demandas conforme orientação; zelar pelo equipamento comunicando defeitos e solicitando conserto e manutenção, para garantir-lhes perfeitas condições de funcionamento; elaborar mapa de tipos de ligações recebidas, horários, etc; conferir o material de suprimento e controlar sua movimentação; executar tarefas de apoio aos diversos setores de administração que for necessário; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos, manter atualizados os registros de estoque; realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins conforme as necessidades do Município ou determinação superior; controlar processo de demissão; manter cadastro e controlar benefícios e vantagens oferecidas pela Prefeitura auxiliar na realização de estudos referentes a cargos e salários; controlar contratos e prestações de serviços, documentos do arquivo geral e bens patrimoniais da Prefeitura; controlar e elaborar relatórios; analisar requisições de materiais; emitir documentação contratuais e editais; consulta de preços no mercado e elaborar mapas comparativos; calcular e preencher formulários para auto recolhimento, legais, controlar rescisões de contrato de trabalho, encargos sociais, folha de pagamentos; controlar processo de admissão; controlar sistema de treinamento; verificar e providenciar as condições para a realização de eventos; executar outras atividades compatíveis com as especificações, conforme as necessidades do Município.

**CARGO: INSTRUTOR DE FANFARRA - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Instrutor de Oficina de Cultura;

**Provimento:** Efetivo;

**Vencimento Padrão:** R\$ 736,32

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 16 anos;

b) **Instrução:** Nível Médio

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; experiência comprovada na área.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público, uso de uniforme, e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

**a) Descrição Sintética:** Ministrando oficina de atividades extracurriculares, tais como: aulas de sopro, corda, percussão, etc.

**b) Descrição Analítica:** Compreende o conjunto de atribuições que se destinam a planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino da música; orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas e criativas; realizar estudos de processos técnicos, transmitindo ensinamentos do uso dos diversos materiais de músicas; dirigir a atividade da Fanfarra Municipal, elaborar a formação da fanfarra; selecionar os alunos que a integrarão; ensinar e preparar os integrantes da fanfarra para perfeita execução dos instrumentos musicais que compõem sua formação; ministrar aulas de sopro, corda e percussão; coordenar e conduzir ensaios e apresentações musicais; acompanhar o desenvolvimento dos alunos no processo ensino-aprendizagem; desenvolver atividades relativas a composição, organização, preparação e apresentação da fanfarra; testar e afinar instrumentos musicais; fazer arranjos, sugerir apresentações musicais; solicitar aquisição de peças, instrumentos e outros elementos necessários; transmitir instruções quanto ao zelo, manutenção e guarda dos materiais musicais; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

<b>CARGO: INSTRUTOR DE TEATRO - 40 HS/SEM</b>
---

**Grupo Funcional:** Instrutor de Oficina de Cultura;

**Provimento:** Efetivo;

**Vencimento Padrão:** R\$ 736,32

**Requisitos para Provimento:**

**a) Idade:** Mínima de 16 anos;

**b) Instrução:** Nível Médio

**c) Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; experiência comprovada na área.

**Condições de Trabalho:**

**a) Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

**b) Jornada:** 08 (oito) horas diária

**c) Especial:** sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público, uso de uniforme, e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

**a) Descrição sintética:** Ministrando oficina de atividades teatrais.

**b) Descrição analítica:** Realizar atividades que estimulem o desenvolvimento dos alunos no que diz respeito ao fazer teatral; ministrar o ensino do domínio de técnicas de interpretação e improvisação, técnica vocal, construção e elaboração de personagens, esquetes, espetáculos e dramaturgia; instrumentalizar os alunos sobre os mecanismos de fomento à produção teatral e formação de grupo; participar das atividades de capacitação; interagir permanentemente com os outros profissionais do serviço, de forma a garantir a integração de suas atividades desenvolvidas aos demais conteúdos e atividades do serviço; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

<b>CARGO: INSTRUTOR DE ARTES - 40 HS/SEM</b>
--

**Grupo Funcional:** Instrutor de Oficina de Cultura;

**Provimento:** Efetivo;  
**Vencimento Padrão:** R\$ 736,32

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 16 anos;
- b) **Instrução:** Nível Médio
- c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; experiência comprovada na área.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária
- c) **Especial:** sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público, uso de uniforme, e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

- a) Descrição sintética: Ministrará oficina de atividades artesanais.
- b) Descrição analítica: Desenvolver atividades ocupacionais, ligadas ao artesanato; orientar alunos em oficinas estimulando a aprendizagem e desenvolvimento de habilidades artísticas relacionadas aos diversos materiais; orientar alunos nas oficinas de desenho, criar desenhos e desenhar objetos, paisagens e o corpo humano a partir de observações, compreender e desenhar formas abstratas e geométricas, usar luz e sombra nos desenhos, desenvolver a percepção visual de textura, distância e profundidade, fazer pintura em tela; orientar alunos nas oficinas de tapeçaria; realizar oficinas capacitando os alunos quanto ao conhecimento, a preparação dos materiais, as técnicas de confecção de peças ornamentais, bijuterias e pequenas peças de mobiliários; providenciar a preparação do local de trabalho, bem como verificar as condições e o estado de conservação de materiais e instrumentos a serem utilizados, para assegurar a correta execução de tarefas e atividades programadas; determinar as seqüências das atividades a serem executadas pelos alunos, interpretando e explicando-lhes, individualmente ou em grupo, detalhes de desenho ou das especificações escritas, para orientá-los sobre o roteiro e a forma correta de execução das atividades; acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno, apontando e corrigindo falhas operacionais, para assegurar a eficiência da aprendizagem; avaliar os resultados da aprendizagem para verificar o aproveitamento e o grau de qualificação dos alunos; motivar e aconselhar os alunos, a fim de contribuir para a incorporação de hábitos e atitudes que facilitem o desenvolvimento psicossocial dos mesmos; elaborar, coordenar e desenvolver com os alunos eventos a serem apresentados à comunidade, revertendo seu resultado para obras sociais desenvolvidas pela Prefeitura; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

<b>CARGO: INSTRUTOR DE DANÇA - 40 HS/SEM</b>
--

**Grupo Funcional:** Instrutor de Oficina de Cultura;  
**Provimento:** Efetivo;  
**Vencimento Padrão:** R\$ 736,32

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 16 anos;
- b) **Instrução:** Nível Médio

**c) Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; experiência comprovada na área.

**Condições de Trabalho:**

**a) Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

**b) Jornada:** 08 (oito) horas diária

**c) Especial:** sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público, uso de uniforme, e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

**a) Descrição sintética:** Ministrando oficina de atividades de dança e coreografia.

**b) Descrição analítica:** Implementar grupos de danças de diversas categorias e gêneros; inscrever, selecionar e ensaiar pessoas para participar dos grupos de dança; responsabilizar-se pela organização de ensaios, reuniões e apresentações do grupo; ministrar aulas teóricas e práticas ligadas à temática da Dança; oferecer ao aluno conhecimento de ritmos da Cultura Popular; instrumentalizar o aluno à improvisação, composição coreográfica e interpretação; zelar pela manutenção e conservação dos materiais e demais pertences do grupo; zelar pela boa qualidade dos grupos de danças; manter a disciplina dos participantes em ensaios, reuniões e apresentações; incentivar a participação de membros da comunidade nos grupos de danças; divulgar, através da realização de eventos, as atividades desenvolvidas; incentivar a integração da comunidade, desenvolver novas técnicas; realizar cursos de aperfeiçoamento e repassar aos participantes; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

<b>CARGO: INSTRUTOR ESPORTIVO - 40 HS/SEM</b>
---

**Grupo Funcional:** Instrutor Esportivo

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 1.285,78

**Requisitos para Provimento:**

**a) Idade:** Mínima de 18 anos;

**b) Instrução:** Técnico de Nível Superior

**c) Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; registro no respectivo Conselho.

**Condições de Trabalho:**

**a) Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

**b) Jornada:** 08 (oito) horas diária

**c) Especial:** sujeito a trabalho externo, atendimento ao público, uso de uniforme e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

**a) Descrição Sintética:** Planejar programas de bem-estar e promover a sua execução; estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais.

**b) Descrição Analítica:** Compreende o conjunto de atribuições destinadas a socializar, alfabetizar, ministrar conteúdos de acordo com a legislação vigente; educar e preparar seus alunos para o exercício pleno e consciente da cidadania, despertando nos mesmos o interesse para o trabalho em equipe através de atividades desenvolvidas; realizar atividades diárias; acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno em seu processo de

aprendizagem; buscar aprimoramento e atualização profissional dentro e fora do ambiente de trabalho; observar sempre os aspectos éticos e morais; promover a iniciação esportiva e treinamento específico junto às crianças e adolescentes atendidas pelo município, procurando através desse trabalho enquadrá-las nas atividades recreativas e sociais que poderão ser praticadas em contato com a comunidade; organizar e incentivar a participação das crianças e adolescente em olimpíadas escolares e outras atividades correlatas que lhe forem determinadas; exercer serviços no campo da educação física nas suas diversas formas de manifestação no âmbito da cultura corporal formal e não formal, bem como, dar aulas de atividades físicas e desportivas nas praças de esportes; desenvolver trabalhos, programas, planos, projetos na sua área de atuação e treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos na área de atividades físicas e do desporto; orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais; zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho; executar atividades correspondentes a sua respectiva formação técnica; orientar a execução dos trabalhos; desenvolver atividades de programação de sua área de atuação; executar atividades educacionais; planejar e ministrar aulas; acompanhar e avaliar os temas, os métodos e alunos, a fim de atender os objetivos pré-estabelecidos; freqüentar cursos e reciclagem e ou reeducação pedagógica, sempre que determinado por superior hierárquico; zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas de trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional; executar tarefas que lhe são determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas de interesse da municipalidade.

<b>CARGO: LETRISTA E CARTAZISTA - 40 HS/SEM</b>
---

**Grupo Funcional:** Letrista/ Cartazista

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 1.177,00

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 16 anos;

b) **Instrução:** Nível Médio

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público, uso de uniforme, e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Montar telas, gravação e impressão; preparar chapas desde o corte, limpeza e pintura; preparar composição de tintas; executar trabalhos de desenho e pintura de sinalização em geral, placas, vias públicas, faixas e letreiros; conhecer a legislação e normas de sinalização de trânsito.

b) **Descrição Analítica:** Compreende o conjunto de atribuições que se destinam a atender às normas técnicas de representações e sinalizações gráficas e/ou ambientais, com conhecimento prático e teórico; elaborar desenhos técnicos de produtos e serviços diversos; consultar revistas e catálogos de atualização de materiais, equipamentos e ferramentas; especificar características do desenho; conferir especificações dos desenhos; definir escalas; desenvolver esboços manuais ou com recursos digitais; montar, gravar e imprimir telas

através da técnica de serigrafia; manusear pistolas de pintura; preparar tintas e chapas para pintura; preparar chapas, desde o corte, limpeza até a pintura; codificar desenhos; requisitar aprovação do desenho; confeccionar matrizes dos desenhos; conhecer a legislação e normas de sinalização de trânsito; projetar e executar o desenho e pinturas em geral de acordo com as normas estabelecidas; preparar superfícies para pintura; preparar a composição de tintas em geral; remover e retocar pinturas; pintar, laquear e esmaltar objetos de madeira, metal, paredes, de madeira ou alvenaria, postos de sinalização, meios-fios, faixas de rolamento, veículos; lixar e fazer tratamento anti-corrosivo; executar moldes a mão livre e aplicar em letreiros, emblemas, placas, etc.; projetar, desenhar e executar a pintura das sinalizações de vias públicas, placas de sinalização, faixas, letreiros e paredes; inspecionar equipamentos, materiais e ferramentas de trabalho; organizar pedidos de suprimento de materiais; requisitar, limpar e zelar pela manutenção e funcionamento dos equipamentos e ferramentas de trabalho; responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos colocados ao seu serviço; operar com máquinas e utilizar-se de programas de informática necessários ao exercício de sua atividade; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

<b>CARGO: MECÂNICO DE MAQUINAS PESADA - 40 HS/SEM</b>
---

**Grupo Funcional:** Mecânico de Maquinas Pesada

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 1.593,14

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 16 anos;

b) **Instrução:** Alfabetizado

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática comprovada em mecânica de automotores.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Manter e reparar máquinas, equipamentos e motores de diferentes espécies; efetuar chapeação e pintura quando necessário.

b) **Descrição Analítica:** Compete a categoria com as atribuições de executar serviços de consertar peças de máquinas e equipamentos; manter e reparar máquinas de diferentes espécies; prestar assistência as Maquinas pesadas dos órgãos públicos municipais, revisando, trocando peças, levando às oficinas, fazendo pedido de materiais, consertando, reparando e mantendo em bom estado de funcionamento os motores e veículos; converter ou adaptar peças; inspecionar e reparar automóveis, caminhões, tratores, bombas, máquinas e equipamentos rodoviários; inspecionar, ajustar, reparar, reconstruir, quando necessário, unidades e partes de automotores, magnetos, geradores e distribuidores; esmerilhar e



assentar válvulas, substituir buchas e mancais, ajustar anéis de segmento; desmontar e montar caixas de mudanças; recuperar e consertar hidrovácuos; reparar máquinas a óleo diesel, gasolina ou querosene; socorrer veículos acidentados ou imobilizados por desarranjos mecânicos, podendo usar, em tais caso, carro guincho; reparar e substituir peças desgastadas e/ou defeituosas, executando consertos em veículos leves ou não, compressores e /ou veículos de maior porte desde que sua especialização assim o autorize, visando obter melhor rendimento e prolongamento da vida útil do patrimônio municipal; reparar e substituir peças desgastadas e/ou defeituosas, executando consertos em máquinas pesadas ou não, compressores e /ou veículos de maior porte, visando obter melhor rendimento e prolongamento de sua vida útil; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**CARGO: OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Operador de Máquinas

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 1.285,78

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 18 anos;

b) **Instrução:** Ensino Fundamental Completo

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, Carteira Nacional de Habilitação Categoria “C”, especialmente prática de Operador de Esteira e outras máquinas de grande porte.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano; frequência a cursos especializados e uso de uniforme.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) **Descrição Analítica:** Compete a categoria com as atribuições de executar serviços de operar máquinas tipo Trator de Esteira, assim como drenar solos, realizar trabalhos em terraplanagem, aterros, nivelamento e revestimento de estradas, desmatamento, abertura e desobstrução de valetas, nivelamento de terrenos e taludes, remover solo e material orgânico; efetuar a manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a, mantendo-a sempre limpa; executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de manutenção e instalação, respeitados os regulamentos do serviço; e desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**CARGO: OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Operador de Máquinas

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão: R\$ 1.285,78**

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) **Instrução:** Ensino Fundamental Completo
- c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, Carteira Nacional de Habilitação Categoria “C”, especialmente prática de Operador de Pá Carregadeira.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária
- c) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano; frequência a cursos especializados e uso de uniforme.

**Atribuições:**

- a) **Descrição Sintética:** Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- b) **Descrição Analítica:** Compreende as atribuições que se destinam a operar pá carregadeira nos serviços realizados pelo Município, que exijam sua utilização, assim como operar equipamentos de perfuração e cortes de rochas; operar equipamentos de escavação e carregamento de terra e similares; inspecionar as condições operacionais dos equipamentos; zelar pela manutenção da máquina; respeitar as normas técnicas e os regulamentos do serviço;
- planejar o trabalho e realizar manutenção básica da pá carregadeira; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

<b>CARGO: OPERADOR DE MOTO-NIVELADORA - 40 HS/SEM</b>
---

**Grupo Funcional:** Operador de Máquinas

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão: R\$ 1.285,78**

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) **Instrução:** Ensino Fundamental Completo
- c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, Carteira Nacional de Habilitação Categoria “C”, especialmente prática de Operador de Moto-niveladora.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária
- c) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano; frequência a cursos especializados e uso de uniforme.

**Atribuições:**

- a) **Descrição Sintética:** Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

**b) Descrição Analítica:** Compreende as atribuições que se destinam a operar moto-niveladora, nos serviços realizados pelo Município, que exijam sua utilização, Operar nos serviços de regularização do leito e sub-leito para confecção da pavimentação, executar serviço de nivelamento de pistas, consertar estradas e caminho de serviço, conferir níveis de óleos, combustíveis e de água do equipamento, completar o nível de água da máquina, verificar as condições do material rodante, drenar água dos reservatórios (ar e combustível), verificar o funcionamento do sistema hidráulico, verificar o funcionamento elétrico, a condição dos acessórios, das lâminas, limpar a máquina, relatar problemas detectados, substituir acessórios, identificar corretamente pontos de lubrificação, completar o volume de graxa nas articulações, analisar o serviço proposto, estabelecer seqüência de atividades, definir etapas de serviço, estimar tempo de duração do serviço, definir acessórios, selecionar equipamentos de proteção individual (EPIs), selecionar sinalização de segurança, acionar a máquina, Interpretar corretamente as informações do painel da máquina, mudar marcha conforme o serviço, controlar a alteração da máquina (RPM), estacionar a máquina em local plano, apoiar equipamentos hidráulicos e mecânicos no solo, resfriar a máquina, desligar o rolo, anotar informações sobre a utilização da máquina (horímetro/odômetro), relatar ocorrências de serviço, verificar marcação da topografia, analisar inclinação do terreno, verificar tipo de solo, selecionar para o aterro, espalhar o material de aterros (solo), homogeneizar o solo, remover material em aterro, nivelar solo conforme cota de projeto, homogeneizar solos para execução de camadas de pavimentação, raspar superfície de base, regularizar o leito e sub-leito para confecção da pavimentação, confeccionar a camada de brita graduada, preparar a base para o espalhamento de concreto pré-misturado à frio, nivelar pistas utilizando o escarificador e a lâmina da moto-niveladora, fazer a conservação de estradas e caminhos de serviço, executar tarefas afins, e, de acordo com a necessidade poderá operar outras máquinas sob instruções específicas do seu coordenador ou encarregado, realizar estudos, avaliações e inspeções das condições de trabalho, quanto aos aspectos de higiene, segurança e meio ambiente, elaboração de laudos e pareceres técnicos e atividades correlatas; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**CARGO: OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Operador De Máquinas

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 1.285,78

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 18 anos;

b) **Instrução:** Ensino Fundamental Completo

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, Carteira Nacional de Habilitação Categoria "C", especialmente prática de Operador de Retroescavadeira.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano; frequência a cursos especializados e uso de uniforme.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.  
b) **Descrição Analítica:** Compete a categoria com as atribuições de executar serviços de operar máquinas tipo retroescavadeira nos serviços realizados pelo Município, que exijam sua utilização, assim como drenar solos, realizar trabalhos em terraplanagem, aterros, nivelamento e revestimento de estradas, construção e montagens de pontes, desmatamento, abertura e desobstrução de valetas, nivelamento de terrenos e taludes, remover solo e material orgânico; executar a construção de aterros; realizar o acabamento em pavimentos; cravar estacas; inspecionar as condições operacionais dos equipamentos; zelar pela manutenção da máquina; respeitar as normas técnicas e os regulamentos do serviço, relatar em caderneta de registros, os serviços executados pela retroescavadeira, de acordo com o horômetro, para efeitos de controle; controlar o consumo de combustível e lubrificantes, para levantamento do custo da obra, bem como para a manutenção adequada da retroescavadeira; zelar pela conservação da retroescavadeira, informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção; efetuar o abastecimento da retroescavadeira, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento durante a execução dos serviços; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

<b>CARGO: OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 40 HS/SEM</b>
--

**Grupo Funcional:** Operador de Máquinas Pesada

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 1.903,29

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 18 anos;

b) **Instrução:** Ensino Fundamental Completo

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, Carteira Nacional de Habilitação Categoria "C", especialmente prática de Operador de Escavadeira Hidráulica Poclairn e outras máquinas de grande porte.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano; frequência a cursos especializados e uso de uniforme.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) **Descrição Analítica:** Compete a categoria com as atribuições de executar serviços relativos a operação de máquinas de grande porte como escavadeira Hidráulica nos serviços realizados pelo Município, que exijam sua utilização, assim como drenar solos, realizar trabalhos em terraplanagem, aterros, construção e montagens de pontes, revestimento de estradas, desmatamento, abertura e desobstrução de valetas, nivelamento de terrenos e taludes, remover solo e material orgânico; executar a construção de aterros; cravar estacas; inspecionar as condições operacionais dos equipamentos; zelar pela manutenção da máquina; respeitar as normas técnicas e os regulamentos do serviço, relatar em caderneta de registros, os serviços executados pela escavadeira Hidráulica, de acordo com o horômetro, para efeitos de controle; controlar o consumo de combustível e lubrificantes, para levantamento do custo da obra, bem como para a manutenção adequada da

escavadeira Hidráulica; zelar pela conservação da escavadeira Hidráulica; informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção; efetuar o abastecimento da escavadeira Hidráulica; lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento durante a execução dos serviços; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**CARGO: PEDREIRO - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Pedreiro

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 810,00

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 16 anos;

b) **Instrução:** Alfabetizado;

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática como pedreiro.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização;

b) **Descrição Analítica:** Executar sob supervisão, os serviços gerias em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos apropriados, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares, dando-lhes o revestimento e acabamento definido; atuar, dentro da sua especialidade, na construção, manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público; assentar ladrilhos, cerâmicos, azulejos, tijolos, esquadrias, batentes, etc.; assentar aparelhos sanitários e demais peças utilitárias; assentar telhas, realizar reparos, adequações, revestimentos e acabamentos em estruturas hidráulicas e esgotos; acompanhar a demarcação de terrenos e a abertura de alicerces e fundações; orientar os ajudantes na execução de seus serviços; zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional; executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidade do Município ou designações superiores.

**CARGO: AUXILIAR INSTRUTOR ESPORTIVO - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Técnico Nível Médio

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 910,36

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 16 anos;

b) **Instrução:** Nível Médio

**c) Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; especialmente prática comprovada em auxiliar de instrutor esportivo.

**Condições de Trabalho:**

**a) Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

**b) Jornada:** 08 (oito) horas diária

**c) Especial:** sujeito a trabalho externo, atendimento ao público, uso de uniforme e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

**a) Descrição Sintética:** Auxiliar no Planejamento de programas de bem-estar e promover a sua execução; auxiliar nos estudos, planejamento, diagnósticos e supervisionar a solução de problemas sociais.

**b) Descrição Analítica:** Compreende o conjunto de atribuições destinadas a auxiliar o desenvolvimento e aprimorar táticas esportivas de acordo com o tipo ou modalidade de esporte, visando ao aprimoramento do atleta ou equipe; promove, desenvolve e aprimora conhecimentos e habilidades dos atletas; auxiliar na elaboração de programas de atividades esportivas e recreativas, baseando-se na comprovação das necessidades e na capacidade física dos atletas ou equipes, buscando objetivos e ordenando a sua execução; auxiliar na seleção e preparação dos atletas e equipes, aprimorando seus conhecimentos e habilidades, para participares de competições amistosas e regionais; auxiliar nas organização de competições esportivas entre várias equipes e atletas existentes no município, treinando equipes de diversas modalidades, para garantir-lhes bom desempenho nas competições; auxiliar no treinamento e orientação dos atletas quanto às várias modalidades de atletismo e esportivas, para que possam escolher uma específica de acordo com sua aptidão; auxiliar no treinamento e orientação escolares quanto às várias modalidades esportivas, para que possam escolher uma específica de acordo com sua aptidão; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

<b>CARGO: DESENHISTA CADISTA - 40 HS/SEM</b>
--

**Grupo Funcional:** Técnico Nível Médio

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 910,36

**Requisitos para Provimento:**

**a) Idade:** Mínima de 16 anos;

**b) Instrução:** Nível Médio

**c) Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; especialmente prática comprovada em desenhista cadista.

**Condições de Trabalho:**

**a) Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

**b) Jornada:** 08 (oito) horas diária

**c) Especial:** sujeito a trabalho externo, atendimento ao público, uso de uniforme e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

**a) Descrição Sintética:** Desenvolver desenhos de projetos em Auto Cad, aplicados à engenharia, arquitetura, máquinas e ferramentas.

**b) Descrição Analítica:** Compreende o conjunto de atribuições destinadas a noções de arquitetura sua simbologia, grafismo, cotas, plantas, cortes, fachadas; conhecimento do material de desenho, suas utilizações e conservação; noções de desenho/projeto elétrico em baixa tensão, residencial e predial; noções de desenho/projeto hidro-sanitário residencial e predial, conhecimentos dos materiais de construção e suas aplicações na construção civil e instalações; elaborar e projetar desenhos técnicos e artísticos e desenhos gráficos em geral, como elaborar e projetar desenhos técnicos e artísticos e desenhos gráficos em geral; desenhar plantas, cortes, fachadas e detalhes de prédios; fazer desenhos técnicos e artísticos; elaborar gráficos e desenhos em perspectivas; passar o croqui para a escala; executar desenhos arquitetônicos e projetos de obras; fazer cálculos de coordenadas geográficas; desenhar organogramas, fluxogramas e gráficos em geral; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

<b>CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA - 40 HS/SEM</b>
--

**Grupo Funcional:** Técnico Nível Médio

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 910,36

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 16 anos;

b) **Instrução:** Nível Médio

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade; prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; orientar e coordenar a execução de serviços de manutenção de equipamentos e instalações; dar assistência técnica na compra, e utilização de produtos e equipamentos especializados; responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

b) **Descrição Analítica:** Compreende o conjunto de atribuições destinadas a executar e conduzir diretamente a execução técnica de trabalhos profissionais referentes a instalação, montagens e operações; prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, sob a supervisão de um profissional de nível superior, exercendo dentre outras as seguintes tarefas: coleta de dados de natureza técnica; desenho de detalhes e de representação gráfica de cálculo; elaboração de orçamento de materiais, equipamentos, instalações e mão-de-obra; detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança; aplicação de normas técnicas concorrentes aos respectivos processos de trabalho; execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos; executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparos de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes; dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamento e materiais especializados, limitada a prestação de informações quanto as características técnicas e de desempenho; responsabilizar-se pela elaboração e

execução de projetos e detalhes e pela condução de equipe na execução direta de projeto; ministrar disciplina técnica, atendida a legislação específica em vigor; executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade do município, desde que solicitadas pelo seu superior.

**CARGO: TÉCNICO AGROPECUÁRIA - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Técnico Nível Médio

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 910,36

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 16 anos;
- b) **Instrução:** Nível Médio
- c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária
- c) **Especial:** sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**Atribuições:**

- a) **Descrição Sintética:** Conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade; prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas agrícolas.
- b) **Descrição Analítica:** Compreende o conjunto de atribuições destinadas a desempenhar tarefas ligadas à agricultura, orientando os agricultores sobre técnicas de plantio, manejo de máquinas agrícolas, uso de defensivos e similares, colheita e comercialização dos produtos; executar, sob supervisão, tarefas de defesa sanitária vegetal, fiscalizando o comércio de defensivos agrícolas, mudas e sementes, efetuando levantamento da demanda de defensivos da região, inspecionando o comércio varejista, coletando amostras de defensivos, verificando a existência de pragas e doenças, cadastrando firmas de criação agrícola e novos comerciantes, visitando viveiros, coletando informações para testar o estado fito sanitário e regularizando a documentação dos viveiros; auxiliar no planejamento de propriedades agropecuárias, verificando sua localização, tipo de terreno, espécie de criação, construções necessárias e informando dados relativos à região - condições meteorológicas e cotações de mercado e produtividade para assegurar o aproveitamento racional dos recursos e a qualidade das espécies; auxiliar em atividades de cooperativismo, orientando produtores e pecuaristas sobre técnicas de plantio, manejo de máquinas, uso de defensivos e similares, comercialização de produtos e outros; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Técnico Nível Médio

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 910,36

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 16 anos;
- b) **Instrução:** Nível Médio
- c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.



**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária
- c) **Especial:** sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**Atribuições:**

- a) **Descrição Sintética:** Atividades relacionadas com suporte, serviços de instalação e manutenção de equipamentos de informática nos órgãos do Município.
- b) **Descrição Analítica:** Compreende o conjunto de atribuições destinadas a desempenhar tarefas de atuar com suporte em informática, remoto e pessoalmente se direcionando ao local, efetuará backups e preventivas periodicamente, montagem e manutenção de microcomputadores e redes, curso em informática não é obrigatório, porém será um diferencial, estudar os objetivos do programa, analisando as especificações e instruções recebidas, para verificar a natureza e fontes dos dados de entrada que vão ser tratados e esquematizar a forma e fluxo do programa; elabora fluxogramas lógicos e detalhados, estabelecendo a seqüência dos trabalhos de preparação dos dados a tratar e as operações do computador, levando em consideração as verificações internas e outras comprovações necessárias, para atender às necessidades estabelecidas; converte os fluxogramas em linguagem de máquina, utilizando formulário de codificação, para possibilitar sua compilação; dirige ou efetua a transcrição do programa em uma forma codificada, utilizando simbologia própria e simplificando rotinas, para obter instruções de processamento apropriadas ao tipo de computador empregado; realiza experiências, empregando dados de amostra do programa desenvolvido, para testar a validade do mesmo e efetuar as modificações oportunas; prepara manuais, instruções de operação e descrição dos serviços, listagem, gabaritos de entrada e saída e outros informes necessários sobre o programa, redigindo e ordenando os assuntos e documentos pertinentes, para instruir operadores e pessoal de computador e solucionar possíveis dúvidas; modifica programas, alterando o processamento, a codificação e demais elementos, para aperfeiçoá-los, corrigir falhas e atender às alterações de sistemas ou novas necessidades; pode projetar cartões, formulários, registros de fichas magnéticas e outros elementos dos programas; pode estimar tempos e custos da programação; pode especializar-se em determinado tipo de programação e ser designado de acordo com a especialização; e executa outras tarefas de natureza correlata e de igual nível de complexidade; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**CARGO: ADMINISTRADOR - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Técnico Nível Superior

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 2.155,42

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) **Instrução:** Nível Superior
- c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; com registro no CRA.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

**b) Jornada:** 08 (oito) horas diária

**c) Especial:** sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público, uso de uniforme, e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

**a) Descrição Sintética:** Executar Trabalhos correspondentes a profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares afins.

**b) Descrição Analítica:** Compreende o conjunto de atribuições que se destinam a desempenhar atividades relativas à administração de pessoal, material, orçamento, organização e métodos, sistemas de informações gerenciais, análise econômico-financeira, desenvolvimento organizacional e suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais, bem como executar outras atividades de interesse do Município que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico.

<b>CARGO: ARQUITETO - 40 HS/SEM</b>
-------------------------------------

**Grupo Funcional:** Técnico Nível Superior

**Provedimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 2.155,42

**Requisitos para Provedimento:**

**a) Idade:** Mínima de 18 anos;

**b) Instrução:** Nível Superior

**c) Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; com registro no CREA.

**Condições de Trabalho:**

**a) Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

**b) Jornada:** 08 (oito) horas diária

**c) Especial:** sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público, uso de uniforme, e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

**a) Descrição Sintética:** Executar Trabalhos correspondentes a profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares afins.

**b) Descrição Analítica:** Compreende o conjunto de atribuições que se destinam a prestar assessoramento técnico em sede de processos judiciais ou procedimentos administrativos; proceder a exame e análise de laudos, perícias e outras peças que envolvam conhecimentos de arquitetura, patrimônio histórico e cultural, emitindo laudo técnico sobre os mesmos; acompanhar a realização de perícias pelos demais órgãos públicos, quando designado pelo Município; funcionar, quando designado, como assistente do Município, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais; realizar perícias na área de patrimônio histórico e cultural, de meio ambiente, notadamente sobre questões de parcelamento do solo e edificações e em outras áreas que envolvam conhecimentos de Arquitetura, emitindo laudo técnico, quando solicitado pelo Município; orientação em procedimentos cujo objeto envolva conhecimento de Arquitetura; redigir e digitar matéria relacionada a sua área de atuação; fiscalizar e gerenciar técnica e administrativamente as obras executadas pelo Município mediante contratos e convênios; elaborar orçamento de obras; realizar vistorias e/ou avaliações e elaborar respectivos laudo e parecer técnicos de imóveis destinados ao Município; elaborar projeto de arquitetura dos edifícios a serem construídos ou reformados

pelo Município; utilizar o software autocad; elaborar projetos de ambientes internos de imóveis do Município; compatibilizar os projetos de estrutura, de instalações hidrossanitárias, de proteção e combate a incêndio, de instalações elétricas, luminotécnica, cabeamento estruturado, telefonia, aterramento e de ar condicionado com o respectivo projeto de arquitetura; administrar e fiscalizar trabalhos contratados a profissionais ou empresas de arquitetura; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

<b>CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - 40 HS/SEM</b>
---

**Grupo Funcional: Técnico Nível Superior**

**Provimento: Efetivo**

**Vencimento Padrão: R\$ 2.155,42**

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 18 anos;

b) **Instrução:** Nível Superior

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; com registro no CRAS.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Planejar programas de bem-estar e promover a sua execução; estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais.

b) **Descrição Analítica:** Compreende o conjunto de atribuições destinadas a prestar serviços de âmbito social a indivíduos, famílias grupos e comunidades, identificando e analisando problemas e necessidades materiais, psíquicas, bem como potencialidades e habilidades, aplicando métodos e processos básicos do serviço social; planejar e executar programas de serviço social, realizando atividades de caráter educativo, recreativo, cultural e assistencial; atuar na comunidade aplicando conhecimentos de gestão e dinâmicas participativas, dirigindo atividades, prestando assessoria e apoiando grupos e organizações sociais; atuar no processo de formulação, gestão e controle das políticas sociais de forma articulada e intersetorial; elaborar planos, programas, projetos e atividades de trabalho, buscando a participação de indivíduos e grupos nas definições de alternativas para problemas identificados; interpretar, de forma diagnóstica, a problemática sócio-educacional, para atuar na prevenção e tratamento de questões de origem sócio econômica, que interferem na saúde, aprendizagem e trabalho; identificar fatores que limitam a potencialidade dos alunos, atuando no sentido de melhorar o processo ensino-aprendizagem; realizar estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos nas áreas de concursos, recrutamento, seleção, capacitação, avaliação de desempenho, cargos e salários, benefícios e rotinas trabalhistas; emitir pareceres parciais ou conclusivos relacionados à área; elaborar relatórios e manuais de normas e de procedimentos, material didático e divulgação de projetos desenvolvidos; acolher o usuário, identificando o mesmo, apresentando-se e explicando os procedimentos a serem realizados; atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; prestar serviços a indivíduos ou grupos em tratamento de saúde física ou mental, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, psíquicas e aplicando processos básicos de serviço social, visando promover a sua

recuperação e sua inclusão social; identificar os problemas de origem psicossocial e econômica que interferem no tratamento de saúde; realizar o acompanhamento social individual de pacientes, em tratamento na instituição, buscando a participação do mesmo no processo de cura, na manutenção do seu vínculo empregatício e na preservação da unidade familiar; participar com a equipe multidisciplinar no processo de alta de saúde, facilitando o retorno do usuário ao meio familiar em condições técnicas adequadas; promover e organizar a atualização do cadastro dos recursos comunitários, com vistas a sua democratização e facilidade de acesso dos usuários aos mesmos; participar na formulação e execução dos programas de saúde física - mental, promovendo e divulgando os meios profiláticos, preventivos e assistenciais; prestar serviço de assistência ao trabalhador com problemas referentes à readaptação profissional, acompanhando os indivíduos em reabilitação; contribuir na criação e desenvolvimento de espaços de controle social e, facilitar o acesso e participação do usuário e seus familiares ao tratamento, incentivando o auto-cuidado e, as práticas de educação em saúde; realizar ações individuais e coletivas na educação em saúde; participar do planejamento e contribuir com sugestões ao superior, nas atividades desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários e voluntários de acordo com a legislação e normas do conselho de classe; aplicação da metodologia de serviço social junto a indivíduos grupos e comunidades, com o objetivo de atendimento da demanda populacional por moradia; utilizar instrumentos de pesquisas e, fornecer subsídios para formulação de políticas habitacionais; promover integração e convênios com autarquias, organizações governamentais de financiamento da moradia popular ou de política habitacional; orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**CARGO: BIBLIOTECÁRIO - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Técnico Nível Superior

**Provedimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 2.155,42

**Requisitos para Provedimento:**

a) **Idade:** Mínima de 18 anos;

b) **Instrução:** Nível Superior

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; com registro no CRB.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público, uso de uniforme, e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Executar Trabalhos técnicos biblioteconômicos.

b) **Descrição Analítica:** Compreende o conjunto de atribuições que se destinam a organizar, dirigir e executar trabalhos técnicos biblioteconômicos, desenvolvendo sistemas de catalogação, classificação de manuscritos, livros, mapotecas, publicações oficiais e outros,

referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar informações e colocá-las à disposição dos usuários em bibliotecas ou em centros de documentação; planejar, controlar e executar as tarefas da implantação de sistema de catalogação e classificação de obras literárias; desenvolver projetos de conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar informações de caráter geral e específico, e colocá-las à disposição dos usuários; realizar trabalhos de manutenção, catalogação e inventário do acervo existente para facilitar o acesso do público usuário junto às obras; zelar pela conservação do mobiliário da biblioteca e do material ao seu cuidado, mantendo a ordem no recinto da mesma; orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**CARGO: ECONOMISTA - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Técnico Nível Superior

**Provedimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 2.155,42

**Requisitos para Provedimento:**

a) **Idade:** Mínima de 18 anos;

b) **Instrução:** Nível Superior

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; com registro no CORECON.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público, uso de uniforme, e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Executar Trabalhos correspondentes a profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares afins.

b) **Descrição Analítica:** Compreende o conjunto de atribuições que se destinam a desempenhar atividades relativas à análise econômica nacional e internacional sobre o agronegócio, comércio, indústria, finanças, estruturas patrimoniais e investimentos nacionais e estrangeiros, bem como executar outras atividades de interesse do Município que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Técnico Nível Superior

**Provedimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 2.155,42

**Requisitos para Provedimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) **Instrução:** Nível Superior
- c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; com registro no CREA.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária
- c) **Especial:** sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**Atribuições:**

- a) **Descrição Sintética:** Executar, supervisionar, fiscalizar, pesquisar, elaborar serviços técnicos de agronomia.
- b) **Descrição Analítica:** Compreende o conjunto de atribuições destinadas a elaborar, analisa, orienta e aprova projetos agrícolas; realiza estudos de viabilidades técnicas; elaborar estudos, conduzir e realiza trabalhos técnicos; pesquisa novas técnicas, materiais e procedimentos; prestar assistência técnica aos produtores rurais; promover e executa a extensão rural, produção e hortifrutigranjeiros e produção/animal, produção de mudas e sementes aos pequenos produtores; realizar especificações e quantificações de materiais; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de plano diretor do Município; examinar projetos e proceder vistorias de construções e obras rurais; realizar assessoramento técnico; emitir parecer sobre questões de sua especialidade; realizar e executar outras atividades afins; executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município.

**CARGO: ENGENHEIRO CIVIL - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Técnico Nível Superior

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 2.155,42

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) **Instrução:** Nível Superior
- c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; com registro no CREA.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária;
- c) **Especial:** sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público, uso de uniforme, e executar tarefas em fins de semana e feriados

**Atribuições:**

- a) **Descrição Sintética:** Executar Trabalhos em engenharia civil.
- b) **Descrição Analítica:** Compreende o conjunto de atribuições que se destinam a dirigir projetos de engenharia civil, relativos a construções em geral, sistemas de água e esgoto e outros, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras mencionadas e assegurar os padrões técnicos exigidos; prestar assistência em processos administrativos e judiciais, no âmbito de avaliações e perícias; proceder a avaliação geral

das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível; calcular os esforços e deformações previstos na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, levando em consideração fatores como, carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, etc; consultar outros especialistas, como engenheiros mecânicos, eletricitas, químicos e arquitetos, trocando informações relativas ao trabalho a ser desempenhado; elaborar o projeto da construção, preparando plantas e especificações das obras, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando um cálculo aproximado dos custos, para apresentação, aprovação e previsão; preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, dirigindo a execução, dos projetos, acompanhando e orientando; vistoriar em obras e projetos, aprovação de plantas e documentos, emissão de pareceres, participação em comissões e atividades afins; dar assistência técnica em processos administrativos e judiciais, elaborando laudos de avaliação e perícia, realizando vistorias, dando pareceres e executando avaliações imobiliárias; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

<b>CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL - 40 HS/SEM</b>
--

**Grupo Funcional:** Técnico Nível Superior

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 2.155,42

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 18 anos;

b) **Instrução:** Nível Superior

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; com registro no CREA.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público, uso de uniforme, e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Executar Trabalhos em engenharia florestal.

b) **Descrição Analítica:** Compreende o conjunto de atribuições que se destinam a desempenhar atividades relativas ao planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização e execução de programas, projetos, obras e serviços técnicos de engenharia no campo da silvicultura para fins florestais, bem como executar outras atividades de interesse do Município que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação; realizar atividades que envolvam o assessoramento ao Município, em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Florestal, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia; climatologia; defesa sanitária florestal; produtos

florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais e seus serviços afins e correlatos; atuar em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Município, bem como em convênios e programas de interesse do Município, em conjunto com outras instituições; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**CARGO: JORNALISTA - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Técnico Nível Superior

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 2.155,42

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 18 anos;

b) **Instrução:** Nível Superior

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; com registro no MTB.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público, uso de uniforme, e executar tarefas em fins de semana e feriados

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Executar Trabalhos jornalísticos que requeira alguma complexidade de julgamento.

b) **Descrição Analítica:** Compreende o conjunto de atribuições que se destinam a executar serviços jornalísticos de interesse da Prefeitura Municipal, divulgando os fatos políticos, a atividade do Executivo e o trabalho institucional do mesmo, exercendo a assessoria em assuntos jornalísticos e de comunicação social em geral, assim como realizar coberturas, levantamentos e trabalhos de reportagem, redigindo informações e comentários considerados importantes e de interesse para a Prefeitura Municipal, com o objetivo de divulgação institucional; redigir textos informativos que concorram para o permanente esclarecimento da opinião pública a respeito dos fatos políticos, da atividade do Poder Executivo e de suas funções institucionais; produzir e/ou compilar elementos necessários para elaboração de reportagens, notícias, artigos, crônicas, comentários e notas de caráter informativo ou interpretativo de interesse do Poder Executivo Municipal; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**CARGO: PREGOEIRO - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Técnico Nível Superior

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 2.155,42



**Requisitos para Provisão:**

a) **Idade:** Mínima de 18 anos;

b) **Instrução:** Nível Superior

c) **Habilitação:** Atestado de capacidade técnica, certificado de formação e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público, uso de uniforme, e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Executar Trabalhos correspondentes a profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares afins.

b) **Descrição Analítica:** Compreende o conjunto de atribuições que se destinam a credenciamento dos interessados; o recebimento dos envelopes das propostas de preços e a documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; a adjudicação da proposta de menor preço; a elaboração de ata; a condução dos trabalhos da equipe de apoio; o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação; a coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

<b>CARGO: TORNEIRO MECÂNICO - 40 HS/SEM</b>
---

**Grupo Funcional:** Torneiro Mecânico

**Provisão:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 1.593,14

**Requisitos para Provisão:**

a) **Idade:** Mínima de 16 anos;

b) **Instrução:** Alfabetizado

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; conhecimento comprovado como Torneiro Mecânico.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização;

b) **Descrição Analítica:** Compreende a categoria funcional com as atribuições, regular e operar máquinas e ferramentas para usinar peças metálicas e Similares, regular os mecanismos do torno, estabelecendo a velocidade ideal, graduando os dispositivos de controle automático e controlando o fluxo de lubrificante sobre o gume da ferramenta, interpretar desenhos, esboços, modelos, especificações e outras informações para planejamento das tarefas, selecionar os instrumentos de medição tais como calibradores, micrômetro, esquadro, brocas, mandris etc, examinar as peças produzidas, observando a precisão e acabamento das mesmas através de instrumentos de medição e controle, afiar as ferramentas de corte utilizadas, colaborar em programas e em projetos dando suporte técnico, manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas, participar de programa de treinamento, quando convocado, aplicar procedimentos de segurança e de preservação do meio ambiente, executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

<b>CARGO: INSTRUTOR DE MÚSICA - 40 HS/SEM</b>
---

**Grupo Funcional:** Instrutor de Música;

**Provimento:** Efetivo;

**Vencimento Padrão:** R\$ 1.177,00

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 16 anos;

b) **Instrução:** Nível Médio

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; experiência comprovada na área.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público, uso de uniforme, e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

a) **Descrição sintética:** Ministrando oficina de atividades de dança e coreografia.

b) **Descrição analítica:** Implementar grupos de danças de diversas categorias e gêneros; inscrever, selecionar e ensaiar pessoas para participar dos grupos de dança; responsabilizar-se pela organização de ensaios, reuniões e apresentações do grupo; ministrar aulas teóricas e práticas ligadas à temática da Dança; oferecer ao aluno conhecimento de ritmos da Cultura Popular; instrumentalizar o aluno à improvisação, composição coreográfica e interpretação; zelar pela manutenção e conservação dos materiais e demais pertences do grupo; zelar pela boa qualidade dos grupos de danças; manter a disciplina dos participantes em ensaios, reuniões e apresentações; incentivar a participação de membros da comunidade nos grupos de danças; divulgar, através da realização de eventos, as atividades desenvolvidas; incentivar a integração da comunidade, desenvolver novas técnicas; realizar cursos de aperfeiçoamento e repassar aos participantes; executar outras tarefas que lhe

serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

<b>CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO II - EXTINÇÃO - 40 HS/SEM</b>
---

**Grupo Funcional:** Agente Administrativo II -Extinção

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 967,26

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 16 anos;

b) **Instrução:** Ensino Médio Completo

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática de Agente Administrativo.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público, uso de uniforme, e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Executar Trabalhos de escritório que requeira alguma complexidade de julgamento.

b) **Descrição Analítica:** Orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário; elaborar, redigir, revisar, encaminhar e eventualmente datilografar ou digitar cartas, relatórios, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, memorandos e outros, elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e outros documentos, efetuando cálculos e ajustamentos, para efeitos comparativos, participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, na área administrativa, operar equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, de datilografia, microcomputadores, processadores de texto e outros, estudar e informar processos que tratem de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares, atender a chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações, arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas, controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com as normas preestabelecidas, receber material de fornecedores, conferindo as especificações dos materiais com os documentos de entrega, interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos da administração geral, para fins de aplicação, orientação e assessoramento, digitar ofícios, cartas, memorandos, quadros demonstrativos e outros documentos, para atender à rotina administrativa, executar cálculos simples e conferências numéricas de tabelas, quadros comparativos, fichas e outros, operando máquinas de calcular, quando necessário, providenciar materiais de expediente, observando quantidade, tipo, tamanho e demais especificações contidas na requisição, para manter o nível de material necessário ao setor de trabalho, organizar, separar, classificar, endereçar e/ou protocolar documentos e correspondências, procedendo ao seu arquivamento, quando necessário, efetuar a reprodução de cópias, operando a máquina copiadora, controlando o

serviço de triagem, abastecendo e regulando a máquina de encadernamento de pequenos volumes, participar de estudos destinados a simplificar o trabalho e reduzir os custos de operações, executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidade do Município ou designações superiores.

**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO III - EXTINÇÃO - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Agente Administrativo III - Extinção

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 1.111,18

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 16 anos;

b) **Instrução:** Ensino Médio Completo

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática de Agente Administrativo.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público, uso de uniforme, e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Executar Trabalhos de escritório que requeira alguma complexidade de julgamento.

b) **Descrição Analítica:** Orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário; elaborar, redigir, revisar, encaminhar e eventualmente datilografar ou digitar cartas, relatórios, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, memorandos e outros, elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e outros documentos, efetuando cálculos e ajustamentos, para efeitos comparativos, participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, na área administrativa, operar equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, de datilografia, microcomputadores, processadores de texto e outros, estudar e informar processos que tratem de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares, atender a chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações, arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas, controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com as normas preestabelecidas, receber material de fornecedores, conferindo as especificações dos materiais com os documentos de entrega, interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos da administração geral, para fins de aplicação, orientação e assessoramento, digitar ofícios, cartas, memorandos, quadros demonstrativos e outros documentos, para atender à rotina administrativa, executar cálculos simples e conferências numéricas de tabelas, quadros comparativos, fichas e outros, operando máquinas de calcular, quando necessário, providenciar materiais de expediente, observando quantidade, tipo, tamanho e demais especificações contidas na requisição, para manter o nível de material necessário ao setor de trabalho, organizar, separar, classificar, endereçar e/ou

protocolar documentos e correspondências, procedendo ao seu arquivamento, quando necessário, efetuar a reprodução de cópias, operando a máquina copiadora, controlando o serviço de triagem, abastecendo e regulando a máquina de encadernamento de pequenos volumes, participar de estudos destinados a simplificar o trabalho e reduzir os custos de operações, executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidade do Município ou designações superiores.

**CARGO: TOPOGRAFO - EXTINÇÃO - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Topógrafo-Extinção

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 1.058,12

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 16 anos;

b) **Instrução:** Nível Médio

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público, uso de uniforme, e executar tarefas em fins de semana e feriados.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Executar Trabalhos correspondentes a profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares afins.

b) **Descrição Analítica:** Compreende o conjunto de atribuições que se destinam a realizar levantamentos topográficos, altimétricos, posicionamento e manejo de teodolitos, níveis, trenas, bússolas, telômetros e outros aparelhos de medição, para determinar altitudes, distâncias, ângulos, coordenadas de nível e outras características da superfície terrestre; analisar mapas, plantas; títulos de propriedade, registro e especificações, estudando-os e calculando as medições a serem efetuadas, para preparar esquemas de levantamento da área em questão; fazer os cálculos topográficos necessários; registrar os dados em cadernos específicos, anotando os valores lidos e cálculos numéricos efetuados, para posterior análise; elaborar esboços, plantas e relatórios técnicos; fornecer dados topográficos quanto ao alinhamento ou nivelamento de ruas para os contribuintes, a fim de orientar a construção de casas, estabelecimentos comerciais entre outros; orientar e supervisionar seus auxiliares, determinando o balizamento, a colocação de estacas e indicando as referências de nível, marcas de locação e demais elementos, para a correta execução dos trabalhos; zelar pela manutenção e guarda dos instrumentos de trabalho, montando-os e desmontando-os adequadamente, bem como retificando-os, quando necessário para conservá-la nos padrões referidos; executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**CARGO: MOTORISTA DE CAMINHÃO, ÔNIBUS E CARRETA - 40 HS/SEM**

**Grupo Funcional:** Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta.

**Provimento:** Efetivo

**Vencimento Padrão:** R\$ 786,32

**Requisitos para Provimento:**

a) **Idade:** Mínima de 18 anos;

b) **Instrução:** Alfabetizado

c) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D ou E.

**Condições de Trabalho:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;

b) **Jornada:** 08 (oito) horas diária

c) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; realização de viagens e frequência a cursos especializados; sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) **Descrição Analítica:** Executar, sob orientação, os serviços relativos à condução de veículos pesados, tais como caminhões, carretas ou ônibus, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o no trajeto indicado, seguindo as regras de trânsito, para o transporte de cargas; dirigir o veículo, observando o fluxo de trânsito e a sinalização, verificando a localização dos depósitos e estabelecimentos onde se processarão a carga e descarga, conforme ordem de serviço; zelar pela documentação da carga e do veículo; transportar alunos, funcionários, material escolar, passageiros e cargas; ter conhecimentos básicos de primeiros socorros; auxiliar na entrada e saída de alunos; fazer a limpeza do veículo; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, registrando em ficha própria os horários, quilometragem, percurso realizado e usuário(s) para fins de controle; orientar e auxiliar no carregamento e descarregamento de materiais; recolher veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existentes; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergências; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada, zelando para não haver excessos que prejudique o veículo; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; garantir a segurança plena no transporte dos alunos e demais pessoas que venham a ser transportadas, garantindo as normas legais quanto ao transporte coletivo; diligenciar para a entrega de crianças e alunos bem como zelar pela sua saída do veículo, possibilitando a eliminação de risco de travessia de vias, promover o acompanhamento, pessoalmente, dos veículos em oficinas mecânicas, quando em concerto ou manutenção, verificando os serviços que estão sendo prestados, garantindo a qualidade do mesmo bem como a exata e necessária substituição ou reposição de peças, equipamentos e acessórios, relatando por escrito qualquer irregularidade detectada; acompanhar pessoalmente e supervisionar a lavagem e limpeza dos veículos do transporte coletivo, diligenciando pela qualidade dos mesmos; manter a ética no transporte, cumprindo os preceitos de respeito com os alunos e demais pessoas transportadas, bem como cumprindo com todos os demais princípios afetos a classe dos servidores públicos; desempenhar pessoalmente as suas funções nos horários que lhe for determinado ou escalonado, sem substituição ou troca de horários sem a autorização expressa do secretário a que estiver subordinado, mediante justificção própria; desempenhar todas as funções que lhe sejam determinadas para transporte de alunos,

crianças e quaisquer outras pessoas ou segmentos, desde que autorizadas e determinadas pelos superiores; executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidade do Município ou designações superiores.

## **Capítulo II Do Ambiente Organizacional**

**Art. 8º.** O ambiente organizacional corresponde a uma área específica de atuação do servidor público municipal no cumprimento das atividades relativas ao cargo a que pertença, definida pelos órgãos municipais previstos na Lei que trata da estrutura organizacional do Município de Juara.

Parágrafo único. Os servidores serão alocados em função dos ambientes organizacionais.

## **Capítulo III Da Especialidade**

**Art. 9º.** A especialidade corresponde a um conjunto de atividades que, integrantes das atribuições do cargo, se constituem em um campo profissional ou ocupacional, cometido a um servidor ocupante do cargo público municipal.

## **Capítulo IV Da Matriz Hierárquica**

**Art. 10.** A matriz hierárquica dos cargos definidos nesta lei é estruturada em classes e níveis de vencimento, de acordo com os ambientes organizacionais e as especialidades.

Parágrafo único. A matriz hierárquica dos cargos é a constante nos anexos I e II e abrange todos os cargos definidos nesta lei.

## **Capítulo V Da Série de Classes dos Cargos da Carreira**

**Art. 11.** A série de classes dos cargos pertencentes aos grupos funcionais que compõem a carreira dos servidores municipais estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

**I.** Agente de Conservação, Agente de Desenvolvimento Infantil, Agente de Serviços, Agente de Serviços Urbanos, Agente de Serviços e Coleta, Agente de Vigilância, Agente Operacional, Mecânico Máquina Pesada, Pedreiro, Torneiro Mecânico, Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta:

- a) Classe A: habilitação em grau de Alfabetizado.
- b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;
- c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio.
- d) Classe D: requisito da Classe C, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação.

**II.** Auxiliar Administrativo, Operador de Máquinas Pesada:

- a) Classe A: habilitação em ensino fundamental completo;
- b) Classe B: requisito da classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

- c) Classe C: ensino médio, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.
- d) Classe D: habilitação em grau de ensino superior.

**III. Operador de Máquinas:**

- a) Classe A: habilitação em ensino fundamental completo;
- b) Classe B: requisito da classe A, mais 120 (Cento e Vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- c) Classe C: ensino médio, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.
- d) Classe D: habilitação em grau de ensino superior.

**IV. Agente Administrativo, Agente Administrativo-II e Agente Administrativo-III:**

- a) Classe A: habilitação em ensino médio completo;
- b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;
- c) Classe C: habilitação em grau de ensino superior;
- d) Classe D: requisito da classe C, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.

**V. Agente de Manutenção, Instrutor de Oficina de Cultura, Letrista e Cartazista, Técnico Nível Médio e Topógrafo:**

- a) Classe A: habilitação em ensino médio e ou profissionalizante de nível técnico;
- b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;
- c) Classe C: habilitação em grau de ensino superior;
- d) Classe D: requisito da classe C, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.

**VI. Técnico Nível Superior e Instrutor Esportivo:**

- a) Classe A: habilitação em nível superior;
- b) Classe B: requisito da classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- c) Classe C: requisito da classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.
- d) Classe D: requisito da classe B, mais título de mestrado ou doutorado.

§1º. Cada classe desdobra-se em níveis, que constituem a linha horizontal de progressão.

§2º. Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão paritária constituída pelo Secretário de Municipal de Administração para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

- a) carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.
- b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, concluídos no máximo 7 (sete) anos anteriores à data do enquadramento.
- c) somente serão computados os cursos de aperfeiçoamento realizados dentro da área de atuação.



§3º. A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

§4º. O servidor que comprovar possuir 2 (duas) especializações equivalerá ao título de mestrado ou doutorado, para fins de progressão funcional por titulação.

## **Capítulo VI Da Movimentação Funcional**

**Art. 12.** O desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira, dar-se-á em duas modalidades:

- I. progressão vertical: por tempo de serviço;
- II. progressão horizontal: por nova titulação profissional.

### **Seção I Da Progressão Vertical**

**Art. 13.** A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

I. cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento);

II. aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 60% (sessenta por cento) de aprovação.

§1º. As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão a cada 3 (três) anos, considerando-se a data de posse do servidor no serviço público de Juara.

§2º. Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

§3º. Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com anexo IV.

§4º. Os níveis serão representados por algarismos romanos dentro de cada classe que compõem a progressão Vertical.

§5º. As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e regulamento específico.

### **Seção II Da Progressão Horizontal**

**Art. 14.** A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 3 (três) anos da classe A para a classe B, 3 (três) anos da classe B para a classe C e 5 (cinco) anos da classe C para a Classe D.

§1º. As classes serão representadas por letras dentro de cada nível que compõem a progressão horizontal

§2º. Somente as titulações apresentadas até 30 de junho do ano corrente serão consignadas no orçamento do ano seguinte, atendido os pressupostos do artigo anterior.

§3º. Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o caput, deste artigo, será a data da posse no serviço público municipal.

**Art. 15.** A qualificação e o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, serão estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

Parágrafo único. A concessão do incentivo previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

**Art. 16.** O incentivo será conferido em época determinada, podendo sua concretização ser diferida para exercício subsequente em respeito ao prescrito no art. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 17.** O incentivo à titulação será concedido ao servidor, ocupante do cargo público municipal, que adquirir título, exigido para seu cargo e sua especialidade.

Parágrafo único. Os percentuais do incentivo de titulação, previstos no anexo IV, não são cumuláveis entre si.

### **Título III**

#### **Do Programa de Avaliação de Desempenho**

##### **Capítulo I**

##### **Do Programa de Avaliação de Desempenho e seus Objetivos**

**Art. 18.** Fica criado o programa de avaliação de desempenho que se caracterizará como processo pedagógico, participativo, integrador e solidário, abrangendo a avaliação institucional da Prefeitura Municipal, dos coletivos de trabalho, das condições de trabalho e dos servidores municipais efetivos de Juara.

**Art. 19.** O programa de avaliação de desempenho, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional e com o programa de capacitação e aperfeiçoamento, obedecerá aos pressupostos contidos nesta Lei, em especial os dispostos no art. 3º e seus incisos, e aos seguintes objetivos:

I. avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, tendo em vista a satisfação dos serviços da Prefeitura Municipal, a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais e o objetivo permanente de realização dos direitos da cidadania;

II. subsidiar o planejamento institucional da Prefeitura Municipal, visando aprimorar as metas, os objetivos e o desenvolvimento organizacional;

III. fornecer elementos para avaliação da política de pessoal e subsidiar os programas de melhoria do desempenho gerencial;

IV. identificar a demanda de capacitação e aperfeiçoamento à luz das metas e objetivos contidos no planejamento institucional;

V. identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do servidor público municipal;

VI. fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;

VII. propiciar o auto-desenvolvimento do servidor e assunção do papel social que desempenha, como servidor público e no âmbito do seu ambiente organizacional;

VIII. fornecer indicadores para a progressão por mérito;

IX. fornecer os indicadores para avaliação probatória prevista no §4º, do art. 41, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto neste título para o programa de avaliação de desempenho, não se confunde com o processo disciplinar e não pode ser aplicado para os fins do inciso III, do §1º, do art. 41 da Constituição Federal.

## **Capítulo II**

### **Da Estruturação do Programa de Avaliação de Desempenho**

**Art. 20.** O programa de avaliação de desempenho será gerido tendo em vista as seguintes características:

I. existência de colegiado de planejamento e gestão, que fica criado pela presente lei, composto por representantes institucionais, dos servidores dos ambientes organizacionais, cuja composição e atribuições dar-se-ão por decreto municipal obedecidos os seguintes critérios:

a) a representação dos Servidores Municipais, eleita por seus pares, composta por um servidor de cada ambiente organizacional;

b) a representação da Administração, indicada pela Secretaria responsável pela gestão de pessoal, será composta por um servidor de carreira de cada ambiente organizacional;

c) o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal.

II. periodicidade anual, das atividades de avaliação tendo em vista os instrumentos e as demandas geradas pela interface com o programa de capacitação e o planejamento institucional;

III. descentralização das atividades de avaliação, por ambiente organizacional e/ou unidade de trabalho, com acompanhamento da Secretaria responsável pela gestão de pessoal na administração direta da Prefeitura de Juara.

Parágrafo único. A Presidência do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho será exercida por um de seus membros que será eleito por seus pares.

**Art. 21.** Observadas as diretrizes e as definições contidas nesta lei, o detalhamento do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação a que se refere este capítulo, bem como os prazos necessários ao funcionamento do programa, serão objetos de regulamentação baixada por decreto municipal.

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação deverão ter publicidade interna e externa à Prefeitura, da unidade de trabalho em que se elaboraram os referidos instrumentos.

## **Título IV**

### **Do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento**

#### **Capítulo I**

##### **Dos Objetivos e das Linhas de Desenvolvimento**

**Art. 22.** Fica criado o programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Juara, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional, com o programa de avaliação de desempenho, definido no título III desta lei, e, obedecerá aos pressupostos contidos nesta lei e aos seguintes objetivos:

I. conscientizar o servidor para a compreensão e assunção do seu papel social enquanto sujeito, na construção de metas institucionais e, enquanto profissional atuante no aparato estatal, na concretização do planejado;

II. promover o desenvolvimento dos servidores municipais e incentivar todos os servidores, aos mais altos níveis de educação formal;

III. preparar os servidores públicos municipais para desenvolverem-se na carreira, capacitá-los profissionalmente para um exercício eficaz de suas tarefas individuais, no bojo da função social coletiva da unidade a que pertença e, contribuir para a superação da alienação do trabalho, que caracteriza o trabalho individual desarticulado;

IV. preparar os servidores para uma gestão voltada para a qualidade social, que tem entre os seus referenciais a satisfação dos usuários dos serviços da Prefeitura Municipal de Juara e a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais descritos nesta lei.

**Art. 23.** O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Juara será desenvolvido e, funcionalmente subdividido, nas seguintes linhas de desenvolvimento:

I. global, que propiciará a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores para a obtenção da consciência do seu papel social, da conquista da cidadania, dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais estratégicas;

II. gerencial, composta por ações formativas específicas voltadas para a preparação dos servidores para a atividade gerencial, que deverão constituir-se em pré-requisitos para o exercício de função de chefia, assessoramento e direção;

III. na carreira, que visa preparar o servidor público municipal para desenvolver-se na mesma, através dos processos de capacitação funcional e da estruturação dos bancos de capacitados;

IV. profissional, visando à capacitação dos servidores na sua área de atuação e à superação de dificuldades detectadas na avaliação de desempenho, seja no plano individual, seja nas unidades de trabalho;

V. por ambiente organizacional, visando a capacitação dos servidores de acordo com a sua área de atuação, de ações voltadas à preparação dos servidores para remoção de um ambiente organizacional para outro;

VI. intersetorial, visando ao estabelecimento de projetos e ações entre dois ou mais ambientes organizacionais.

Parágrafo único. Entende-se como desenvolvimento intersetorial, para fins desta lei, a interface dos vários campos do saber e do conhecimento.

## **Capítulo II** **Do Funcionamento do Programa**

**Art. 24.** O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Juara será gerido tendo em vista as seguintes características:

I. existência de colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, que fica criado pela presente lei, cujas atribuições dar-se-ão por decreto municipal e será composto por três servidores de carreira, sendo eleito pelos seus pares, dois indicado pela administração e o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão pessoal, que exercerá a presidência do colegiado;

II. preparação de planejamento anual, das ações de capacitação tendo em vista a demanda gerada pela interface com o programa de avaliação de desempenho e o planejamento institucional;

III. descentralização, por ambiente organizacional, das ações que lhe são típicas caso a unidade tenha capacidade para tal.

Parágrafo único. Os programas de capacitação poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições externas, preferencialmente, públicas, desde que decidido pelo colegiado previsto no inciso I deste artigo.

**Art. 25.** Os servidores ocupantes dos cargos regidos por esta lei poderão exercer parcial ou totalmente a sua jornada de trabalho em atividades de capacitação e formação profissional, realizando atividades técnicas, administrativas e de monitoria, ministrando aulas ou atuando como instrutores técnicos.

§1º. As atividades, a que se refere o caput deste artigo, poderão ser realizadas nas unidades de trabalho responsáveis pela implementação do programa de capacitação e desenvolvimento, desde que haja autorização da secretaria, autarquia ou fundação municipal a que está vinculado.

§2º. O trabalho exercido na forma deste artigo depende da anuência do servidor e não implicará em remuneração adicional ao servidor a menos que o mesmo exceda a jornada de trabalho do servidor.

§3º. Cabe à administração municipal a prévia capacitação pedagógica dos servidores e servidoras que se dispuserem às atividades previstas no caput deste artigo, podendo adotar-se processos seletivos nos casos em que houver mais de um interessado na atividade.

**Art. 26.** Os recursos para financiamento do programa de capacitação e aperfeiçoamento deverão compor a proposta orçamentária, tendo como referência o valor equivalente a no mínimo 1% (um por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento definir a alocação dos recursos, garantindo a efetividade das linhas de desenvolvimento, descritas no art. 22 e abrangendo todos os ambientes organizacionais definidos nesta lei.

## **Título V Do Ingresso**

### **Capítulo I Do Concurso Público**

**Art. 27.** O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, e cabe à Prefeitura Municipal de Juara definir a conveniência e a oportunidade de realização do mesmo, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global correspondente e a respectiva previsão orçamentária.

§1º. O concurso público de que trata o caput deste artigo será realizado por cargo, de forma a contemplar o ambiente organizacional e as especialidades a serem supridas.

§2º. O concurso público, suas etapas e modalidades de realização serão objetos de regulamentação por edital de abertura de cada certame, observada a legislação e as normas reguladoras vigentes.

## **Capítulo II Do Ingresso no Cargo**

**Art. 28.** O ingresso no cargo público municipal dar-se-á no primeiro nível de vencimento e classe correspondente à especialidade objeto do concurso público.

### **Título VI Da Remuneração e da Jornada de Trabalho**

#### **Capítulo I Da Jornada de Trabalho e Disposições Gerais**

**Art. 29.** Os servidores públicos municipais de Juara, abrangidos por esta lei percebem vencimentos como mensalistas e a jornada máxima de trabalho dos mesmos será de 40 (quarenta) horas semanais, que correspondem a 200 (duzentas) horas por mês respectivamente, ressalvadas as exceções legais contidas nas regulamentações específicas das profissões e demais diplomas legais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional poderão ser alterados os limites mínimos e máximos da carga horária diária, mediante autorização do Secretário Municipal responsável pela gestão da saúde, para fins de atendimento emergencial e padronização dos atendimentos, das categorias, para fins de evitar a paralisação e descontinuidade dos serviços, compensando-se no período da jornada de trabalho semanal.

#### **Capítulo II Da Forma de Composição da Remuneração**

**Art. 30.** A remuneração dos cargos, pertencentes a cada grupo funcional, definidos nesta lei, será composta pelo nível e classe ocupado, previsto no anexo IV, e as demais vantagens pecuniárias, estabelecidas em lei, devendo ser revisto, obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de abril.

Parágrafo único. A remuneração observará o que dispõe a Constituição Federal.

#### **Capítulo III Do Exercício de Cargo Comissionado ou Função Gratificada**

**Art. 31.** Ao servidor investido em função gratificada ou em cargo comissionado, fará jus à incorporação do valor equivalente à gratificação ou função correspondente, nas condições estabelecidas neste artigo.

§1º. A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à retribuição do servidor e integra o provento de aposentadoria, após decorridos 5 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo comissionado ou função de confiança, a contar de 26 de Dezembro de 2007.

§2º. Quando mais de um cargo comissionado ou função gratificada houver sido desempenhada no período, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo o cargo ou função exercida por maior tempo.

§3º. A incorporação de que trata o "caput", bem como os parágrafos anteriores, somente será pago a partir da data em que o servidor retornar ao exercício de cargo de provimento efetivo ou inativo.

## **Capítulo IV** **Do Enquadramento dos Servidores nas Carreiras**

### **Seção I** **Da Comissão de Enquadramento**

**Art. 32.** Fica criada uma Comissão de Enquadramento que será constituída paritariamente entre membros indicados pelo Governo Municipal e representante dos Servidores Públicos Municipais, num total de seis membros formalmente nomeados.

Parágrafo único. O Governo Municipal e a entidade sindical representativa dos servidores municipais deverão apresentar ao Secretário responsável pela gestão de pessoal os nomes dos representantes escolhidos para compor a comissão de enquadramento, bem como dos respectivos suplentes.

### **Seção II** **Dos Prazos**

**Art. 33.** O prazo de duração dos trabalhos da comissão de enquadramento será de 45 (quarenta e cinco) dias, assim distribuídos:

I. prazo de enquadramento: 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de nomeação da Comissão de Enquadramento;

II. prazo de apresentação de recursos ao enquadramento: 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de enquadramento;

III. prazo máximo de resposta aos recursos previstos no inciso II: 10 (dez) dias, contados da apresentação formal do recurso;

IV. prazo de solicitação de reconsideração da decisão prevista no Inciso III de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão;

V. prazo máximo de resposta aos pedidos de reconsideração previstos no inciso IV de dez dias, contados da apresentação formal do pedido de reconsideração.

§1º. Terminado o enquadramento preliminar dos servidores, realizado pela comissão de enquadramento prevista nesta lei, o Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura fará publicá-lo, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo.

§2º. Passado o prazo referido no inciso II do § 2º deste artigo, será publicado ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§3º. A resposta a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo, cabe à comissão de enquadramento e será publicada, no diário oficial, pelo Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso IV do § 2º deste artigo.

§4º. Passado o prazo referido no inciso IV do § 2º deste artigo, será publicado ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§5º. A resposta a que se refere o inciso V do § 2º deste artigo cabe à comissão de enquadramento e será publicada pelo Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, simultaneamente ao ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores em questão.

### **Seção III** **Do Enquadramento na Classe de Vencimento**

**Art. 34.** Para a identificação da classe à qual pertence o servidor será utilizado a inicial do cargo, na data de enquadramento, observado o disposto no anexo IV, desta lei.

#### **Seção IV Do Enquadramento no Nível de Vencimento**

**Art. 35.** O enquadramento dos cargos previstos nesta lei, no nível de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Juara, na forma do anexo IV desta lei.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo serão computados os anos completos de serviço público municipal, ficando as frações em meses e dias como contagem inicial dos interstícios necessários aos mecanismos de desenvolvimento previstos neste plano.

#### **Seção V Do Enquadramento no Padrão de Vencimento**

**Art. 36.** Para fins de enquadramento definitivo, uma vez identificado o nível e a classe, o valor pecuniário correspondente deve ser comparado com o apurado na forma do enquadramento preliminar.

§1º. Realizada a comparação prevista no caput deste artigo conclui-se que:

I. caso do valor pecuniário produzido no enquadramento seja igual ou superior ao recebido atualmente pelo servidor, a diferença individual de enquadramento deixa de existir e o enquadramento definitivo fica determinado no nível e classe correspondente na data do enquadramento;

II. caso do valor pecuniário produzido no enquadramento seja inferior ao recebido atualmente pelo servidor, este será enquadrado no padrão de vencimento de classe, cujo valor pecuniário seja igual ou superior mais próximo na tabela do cargo correspondente, previsto no anexo IV, desta Lei;

III. Na hipótese de redução de remuneração, decorrente da aplicação desta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização, reestruturação da carreira, tabela remuneratória, da concessão de reajustes anuais, adicionais ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento no cargo.

§2º. Do enquadramento previsto neste artigo não poderá resultar redução de vencimentos, respeitados o direito adquirido e o princípio da irredutibilidade.

**Art. 37.** Previamente à comparação a que se refere o disposto no artigo anterior, a comissão de enquadramento deverá proceder à verificação das parcelas permanentes, que compõem a remuneração do servidor.

#### **Seção VI Da Identificação da Especialidade e Ambiente Organizacional**

**Art. 38.** Os ocupantes dos cargos serão enquadrados nos cargos transformados, conforme suas correlações, na especialidade do cargo original e na descrição de atividades do servidor público municipal tendo em vista o contido no anexo II, a esta lei.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo será publicado no prazo de 60(sessenta) dias, ato do Prefeito Municipal (portaria), contendo o enquadramento definitivo dos servidores, onde constará nome do servidor, cargo, nível e classe de



conformidade com anexo IV desta lei, os servidores terão o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do referido ato (portaria), para se manifestarem por escrito ao Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, caso de não concordância do enquadramento.

**Art. 39.** Identificado o cargo e a especialidade, o servidor será alocado no ambiente organizacional correspondente, previsto na estrutura organizacional.

## **Título VII Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 40.** Os atuais servidores serão enquadrados nos cargos disciplinados nesta lei a menos que manifestem o direito de não opção por estas carreiras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

§1º. Para os servidores em afastamento, no momento de entrada em vigor desta lei, ficam resguardados os direitos de enquadramento e não opção, que devem ser exercidos quando do seu retorno à atividade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento de Comunicado Oficial da Secretaria responsável pela gestão de pessoal que os instará a manifestarem-se formalmente sobre os referidos direitos.

§2º. Os servidores que não optarem pelo enquadramento na presente lei não terão direito à progressão horizontal por titulação profissional, compondo o quadro em extinção.

§3º. Os servidores que optarem pelo enquadramento permanecerão na especificidade equivalente ao cargo do concurso.

§4º. A mudança de especificidade deverá ser precedida de uma das seguintes condições:

I. curso de capacitação;

II. aceite do servidor em concordância com a administração.

§5º. Os cargos de provimento efetivo do quadro em extinção a que se refere o parágrafo anterior serão:

I. transformados nos seus equivalentes, previstos nesta lei, na medida em que vagarem;

II. extintos na medida em que vagarem, caso não haja cargos equivalentes previstos nesta lei.

**Art. 41.** Esta lei abrange os servidores ativos, ocupantes dos cargos previstos e disciplinados nesta lei, que ingressaram por concurso público de provas, ou de provas e títulos e, aplica-se no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

**Art. 42.** As eventuais contratações temporárias de excepcional interesse público, previstas na Constituição Federal e reguladas, na forma da lei que trata do regime jurídico dos servidores municipais de Juara, em hipótese alguma, poderão gerar valores de remuneração superiores aos previstos nesta lei.

**Art. 43.** Os cargos de Agente Administrativo-II, Agente Administrativo-III e Topógrafo, passam a ser parte transitória, conforme anexo III, deste Plano e ficam automaticamente extintos na medida em que vagarem.

Parágrafo Único: Ficam garantidos aos servidores enquadrados na Parte Transitória deste Plano os mesmos critérios acima mencionados concernentes à política de remuneração.

**Art. 44.** As qualificações essenciais e especializações serão consubstanciadas por regulamentação do Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 45.** A Prefeitura Municipal de Juara, de acordo com a conveniência, deverá, no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta lei, definir e implementar modelos de alocação de vagas, que contemplem a diversidade da municipalidade e os requisitos previstos nesta lei.

**Art. 46.** Os decretos e demais diplomas legais reguladores desta lei, deverão ser editados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados previstos nesta lei deverão ser instituídos e constituídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei.

**Art. 47.** É expressamente vedado o exercício de atividades definidas nesta lei para cargo ou especialidade, diferente daquele ocupado pelo servidor.

**Art. 48.** Aplica-se subsidiariamente, no que não for específico, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara.

**Art. 49.** Ficam extintas todas as vantagens e benefícios não previstos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 50.** Faz parte desta lei os anexos I, II, III e IV.

**Art. 51.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão feitas por dotação orçamentária prevista para esse fim.

**Art. 52.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 030 de 26 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 041 de 20 de Fevereiro de 2008.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, em 04 de fevereiro de 2010.

**José Alcir Paulino**  
Prefeito do Município

**ANEXO I**  
**QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS**

<i>Grupo Funcional</i>	<i>Quantidade</i>
Agente Administrativo	40
Agente de Conservação	58
Agente de Desenvolvimento Infantil	16
Agente de Manutenção	06
Agente de Serviço	286
Agente de Serviço Urbanos	100
Agente de Serviços e Coleta	30
Agente de Vigilância	60
Agente Operacional	45
Auxiliar Administrativo	90
Instrutor de Oficina de Cultura	20
Instrutor Esportivo	11
Letrista/Cartazista	04
Mecânico Máquina Pesada	12
Operador de Maquinas	54
Operador de Máquinas Pesada	04
Pedreiro	40
Técnico Nível Médio	26
Técnico Nível Superior	32
Torneiro Mecânico	03
Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta.	80
Total.....	1017

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS**

Situação Atual	Nova Situação	Grupo Funcional	Quantidade Vagas	Efetivos
Agente Administrativo	Agente Administrativo	Agente Administrativo	40	21
Agente de Conservação	Borracheiro	Agente de Conservação	06	01
Agente de Conservação	Carpinteiro	Agente de Conservação	15	-
Agente de Conservação	Eletricista	Agente de Conservação	06	02
Agente de Conservação	Mecânico	Agente de Conservação	04	-
Agente de Conservação	Mecânico de Veículo Leve	Agente de Conservação	04	-
Agente de Conservação	Mestre de Obras	Agente de Conservação	03	-
Agente de Conservação	Encanador	Agente de Conservação	03	-
Agente de Conservação	Funileiro	Agente de Conservação	03	-
Agente de Serviços	Atendente de Lavagem e Lubrificação	Agente de Conservação	04	01
Agente de Serviços	Jardineiro	Agente de Conservação	10	03
Inexistente	Agente de Desenvolvimento infantil	Agente de Desenvolvimento infantil	16	-
Agente de Conservação	Soldador	Agente de Manutenção	03	01
Agente de Conservação	Eletricista de Autos	Agente de Manutenção	03	01
Agente de Serviços	Auxiliar de Mecânico	Agente de Serviços	10	-
Agente de Serviços	Auxiliar de Serviços Gerais	Agente de Serviços	156	82
Agente de Serviços	Continuo	Agente de Serviços	60	25
Agente de Serviços	Cozinheiro	Agente de Serviços	30	15
Agente de Serviços	Servente de Pedreiro	Agente de Serviços	30	-
Agente de Serviços Urbanos	Agente de Serviços Urbanos	Agente de Serviços Urbanos	100	21
Inexistente	Agente de Serviços e Coleta Seletiva Pública	Agente de Serviços e Coleta	30	7
Agente de Vigilância	Vigia	Agente de Vigilância	60	31
Agente Operacional	Motorista de Utilitário	Agente Operacional	10	04
Agente Operacional	Operador de Máquinas Agrícolas (Motosserra)	Agente Operacional	05	01
Agente Operacional	Tratorista	Agente Operacional	20	05
Agente de Conservação	Pintor	Agente Operacional	10	04
Agente Operacional	Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta	Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta	80	50
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	90	20
Inexistente	Instrutor de Fanfarra	Instrutor de Oficina Cultura	03	-
Inexistente	Instrutor de Teatro	Instrutor de Oficina Cultura	03	-
Inexistente	Instrutor de Artes	Instrutor de Oficina Cultura	08	-
Inexistente	Instrutor de Dança	Instrutor de Oficina Cultura	06	-
Instrutor Esportivo	Instrutor Esportivo	Instrutor Esportivo	11	06
Letrista e Cartazista - Extinção	Letrista e Cartazista	Letrista e Cartazista	04	02
Mecânico de Máquina	Mecânico de Máquinas	Mecânico de Máquinas	12	08

Pesada	Pesada	Pesada		
Operador de Esteira	Operador de Trator de Esteira	Operador de Máquinas	04	01
Inexistente	Operador de Pá Carregadeira	Operador de Máquinas	20	08
Inexistente	Operador de Moto-Niveladora	Operador de Máquinas	20	05
Inexistente	Operador de Retro-escavadeira	Operador de Máquinas	10	02
Operador de Máquinas pesadas	Operador de Escavadeira Hidráulica	Operador de Máquinas pesadas	04	02
Inexistente	Pedreiros	Pedreiros	40	13
Técnico Nível Médio	Auxiliar Instrutor Esportivo	Técnico Nível Médio	06	-
Técnico Nível Médio	Desenhista Cadista	Técnico Nível Médio	02	-
Técnico Nível Médio	Técnico Agrícola	Técnico Nível Médio	08	03
Técnico Nível Médio	Técnico Agropecuária	Técnico Nível Médio	05	-
Técnico Nível Médio	Técnico em Informática	Técnico Nível Médio	05	02
Técnico Nível Superior	Administrador	Técnico Nível Superior	01	-
Técnico Nível Superior	Arquiteto	Técnico Nível Superior	03	01
Técnico Nível Superior	Assistente Social	Técnico Nível Superior	12	03
Técnico Nível Superior	Bibliotecário	Técnico Nível Superior	06	-
Técnico Nível Superior	Economista	Técnico Nível Superior	01	-
Técnico Nível Superior	Engenheiro Agrônomo	Técnico Nível Superior	02	-
Técnico Nível Superior	Engenheiro Civil	Técnico Nível Superior	04	01
Técnico Nível Superior	Engenheiro Florestal	Técnico Nível Superior	01	-
Técnico Nível Superior	Jornalista	Técnico Nível Superior	01	-
Técnico Nível Superior	Pregoeiro	Técnico Nível Superior	01	-
Torneiro Mecânico	Torneiro Mecânico	Torneiro Mecânico	03	01
Total.....			1017	353

**ANEXO III**  
**QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO**

Cargo	Quantidade	Efetivos
Agente Administrativo - II	18	18
Agente Administrativo - III	03	03
Topógrafo	01	01
<b>Totais.....</b>	<b>22</b>	<b>22</b>

**ANEXO IV**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**

<b>GRUPO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL</b>				
<b>GRUPO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>				
<b>Nível/Classe</b>	<b>A - 1,00</b>	<b>B - 1,15</b>	<b>C - 1,30</b>	<b>D - 1,50</b>
I. 1,00 - 00 anos	557,82	641,49	725,17	836,73
II. 1,05 - 03 anos	585,71	673,57	761,43	878,57
III. 1,10 - 06 anos	613,60	705,64	797,68	920,41
IV. 1,15 - 09 anos	641,49	737,72	833,94	962,24
V. 1,23 - 12 anos	686,12	789,04	891,96	1.029,18
VI. 1,31 - 15 anos	730,75	840,36	949,97	1.096,12
VII. 1,40 - 18 anos	780,95	898,09	1.015,23	1.171,42
VIII. 1,50 - 21 anos	836,73	962,24	1.087,75	1.255,10
IX. 1,60 - 24 anos	892,51	1.026,39	1.160,27	1.338,77
X. 1,70 - 27 anos	948,30	1.090,54	1.232,78	1.422,44
XI. 1,80 - 30 anos	1.004,08	1.154,69	1.305,30	1.506,12

<b>GRUPO: AGENTE ADMINISTRATIVO</b>				
<b>GRUPO: INSTRUTOR DE OFICINA DE CULTURA</b>				
<b>GRUPO: AGENTE DE SERVIÇOS E COLETA</b>				
<b>Nível/Classe</b>	<b>A - 1,00</b>	<b>B - 1,15</b>	<b>C - 1,30</b>	<b>D - 1,50</b>
I. 1,00 - 00 anos	736,32	846,77	957,22	1.104,49
II. 1,05 - 03 anos	773,14	889,11	1.005,08	1.159,71
III. 1,10 - 06 anos	809,96	931,45	1.052,94	1.214,93
IV. 1,15 - 09 anos	846,77	973,79	1.100,80	1.270,16
V. 1,23 - 12 anos	905,68	1.041,53	1.177,38	1.358,52
VI. 1,31 - 15 anos	964,58	1.109,27	1.253,96	1.446,88
VII. 1,40 - 18 anos	1.030,85	1.185,48	1.340,11	1.546,28
VIII. 1,50 - 21 anos	1.104,49	1.270,16	1.435,83	1.656,73
IX. 1,60 - 24 anos	1.178,12	1.354,84	1.531,55	1.767,18
X. 1,70 - 27 anos	1.251,75	1.439,51	1.627,28	1.877,63
XI. 1,80 - 30 anos	1.325,38	1.524,19	1.723,00	1.988,07

<b>GRUPO: AGENTE DE CONSERVAÇÃO</b>				
<b>Nível/Classe</b>	<b>A - 1,00</b>	<b>B - 1,15</b>	<b>C - 1,30</b>	<b>D - 1,50</b>
I. 1,00 - 00 anos	641,49	737,72	833,94	962,24
II. 1,05 - 03 anos	673,57	774,60	875,64	1.010,35
III. 1,10 - 06 anos	705,64	811,49	917,34	1.058,47
IV. 1,15 - 09 anos	737,72	848,38	959,03	1.106,58
V. 1,23 - 12 anos	789,04	907,39	1.025,75	1.183,56
VI. 1,31 - 15 anos	840,36	966,41	1.092,46	1.260,54
VII. 1,40 - 18 anos	898,09	1.032,81	1.167,52	1.347,14
VIII. 1,50 - 21 anos	962,24	1.106,58	1.250,91	1.443,36
IX. 1,60 - 24 anos	1.026,39	1.180,35	1.334,31	1.539,59
X. 1,70 - 27 anos	1.090,54	1.254,12	1.417,70	1.635,81
XI. 1,80 - 30 anos	1.154,69	1.327,89	1.501,10	1.732,03

<b>GRUPO: AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS</b>				
<b>GRUPO: AGENTE DE VIGILÂNCIA</b>				
<b>GRUPO: AGENTE DE SERVIÇO</b>				
<b>Nível/Classe</b>	<b>A - 1,00</b>	<b>B - 1,15</b>	<b>C - 1,30</b>	<b>D - 1,50</b>
I. 1,00 - 00 anos	479,73	551,69	623,64	719,59
II. 1,05 - 03 anos	503,71	579,27	654,83	755,57
III. 1,10 - 06 anos	527,70	606,85	686,01	791,55
IV. 1,15 - 09 anos	551,69	634,44	717,19	827,53
V. 1,23 - 12 anos	590,06	678,57	767,08	885,09
VI. 1,31 - 15 anos	628,44	722,71	816,97	942,66
VII. 1,40 - 18 anos	671,62	772,36	873,10	1.007,43
VIII. 1,50 - 21 anos	719,59	827,53	935,47	1.079,38
IX. 1,60 - 24 anos	767,56	882,70	997,83	1.151,34
X. 1,70 - 27 anos	815,53	937,86	1.060,20	1.223,30
XI. 1,80 - 30 anos	863,51	993,03	1.122,56	1.295,26



<b>GRUPO: AGENTE OPERACIONAL</b>				
<b>Nível/Classe</b>	<b>A - 1,00</b>	<b>B - 1,15</b>	<b>C - 1,30</b>	<b>D - 1,50</b>
I. 1,00 - 00 anos	736,32	846,77	957,22	1.104,49
II. 1,05 - 03 anos	773,14	889,11	1.005,08	1.159,71
III. 1,10 - 06 anos	809,96	931,45	1.052,94	1.214,93
IV. 1,15 - 09 anos	846,77	973,79	1.100,80	1.270,16
V. 1,23 - 12 anos	905,68	1.041,53	1.177,38	1.358,52
VI. 1,31 - 15 anos	964,58	1.109,27	1.253,96	1.446,88
VII. 1,40 - 18 anos	1.030,85	1.185,48	1.340,11	1.546,28
VIII. 1,50 - 21 anos	1.104,49	1.270,16	1.435,83	1.656,73
IX. 1,60 - 24 anos	1.178,12	1.354,84	1.531,55	1.767,18
X. 1,70 - 27 anos	1.251,75	1.439,51	1.627,28	1.877,63
XI. 1,80 - 30 anos	1.325,38	1.524,19	1.723,00	1.988,07

<b>GRUPO: AGENTE DE MANUTENÇÃO</b>				
<b>Nível/Classe</b>	<b>A - 1,00</b>	<b>B - 1,15</b>	<b>C - 1,30</b>	<b>D - 1,50</b>
I. 1,00 - 00 anos	948,30	1.090,54	1.232,78	1.422,44
II. 1,05 - 03 anos	995,71	1.145,07	1.294,42	1.493,57
III. 1,10 - 06 anos	1.043,13	1.199,59	1.356,06	1.564,69
IV. 1,15 - 09 anos	1.090,54	1.254,12	1.417,70	1.635,81
V. 1,23 - 12 anos	1.166,40	1.341,36	1.516,33	1.749,61
VI. 1,31 - 15 anos	1.242,27	1.428,61	1.614,95	1.863,40
VII. 1,40 - 18 anos	1.327,61	1.526,76	1.725,90	1.991,42
VIII. 1,50 - 21 anos	1.422,44	1.635,81	1.849,18	2.133,67
IX. 1,60 - 24 anos	1.517,27	1.744,86	1.972,46	2.275,91
X. 1,70 - 27 anos	1.612,10	1.853,92	2.095,73	2.418,15
XI. 1,80 - 30 anos	1.706,93	1.962,97	2.219,01	2.560,40

<b>GRUPO: TÉCNICO NÍVEL MÉDIO</b>				
<b>Nível/Classe</b>	<b>A - 1,00</b>	<b>B - 1,15</b>	<b>C - 1,30</b>	<b>D - 1,50</b>
I. 1,00 - 00 anos	910,36	1.046,92	1.183,47	1.365,55
II. 1,05 - 03 anos	955,88	1.099,26	1.242,65	1.433,82
III. 1,10 - 06 anos	1.001,40	1.151,61	1.301,82	1.502,10
IV. 1,15 - 09 anos	1.046,92	1.203,96	1.360,99	1.570,38
V. 1,23 - 12 anos	1.119,75	1.287,71	1.455,67	1.679,62
VI. 1,31 - 15 anos	1.192,58	1.371,46	1.550,35	1.788,87
VII. 1,40 - 18 anos	1.274,51	1.465,69	1.656,86	1.911,76
VIII. 1,50 - 21 anos	1.365,55	1.570,38	1.775,21	2.048,32
IX. 1,60 - 24 anos	1.456,58	1.675,07	1.893,56	2.184,87
X. 1,70 - 27 anos	1.547,62	1.779,76	2.011,90	2.321,43
XI. 1,80 - 30 anos	1.638,66	1.884,45	2.130,25	2.457,98

<b>GRUPO: TORNEIRO MECÂNICO</b>				
<b>GRUPO: MECÂNICO MÁQUINA PESADA</b>				
<b>Nível/Classe</b>	<b>A - 1,00</b>	<b>B - 1,15</b>	<b>C - 1,30</b>	<b>D - 1,50</b>
I. 1,00 - 00 anos	1.593,14	1.832,11	2.071,08	2.389,71
II. 1,05 - 03 anos	1.672,79	1.923,71	2.174,63	2.509,19
III. 1,10 - 06 anos	1.752,45	2.015,32	2.278,19	2.628,68
IV. 1,15 - 09 anos	1.832,11	2.106,92	2.381,74	2.748,16
V. 1,23 - 12 anos	1.959,56	2.253,49	2.547,43	2.939,34
VI. 1,31 - 15 anos	2.087,01	2.400,06	2.713,11	3.130,51
VII. 1,40 - 18 anos	2.230,39	2.564,95	2.899,51	3.345,59
VIII. 1,50 - 21 anos	2.389,71	2.748,16	3.106,62	3.584,56
IX. 1,60 - 24 anos	2.549,02	2.931,37	3.313,73	3.823,53
X. 1,70 - 27 anos	2.708,33	3.114,58	3.520,83	4.062,50
XI. 1,80 - 30 anos	2.867,65	3.297,79	3.727,94	4.301,47

<b>GRUPO: OPERADOR DE MÁQUINA PESADA</b>				
<b>Nível/Classe</b>	<b>A - 1,00</b>	<b>B - 1,15</b>	<b>C - 1,30</b>	<b>D - 1,50</b>
I. 1,00 - 00 anos	1.903,29	2.188,78	2.474,27	2.854,93
II. 1,05 - 03 anos	1.998,45	2.298,22	2.597,99	2.997,68
III. 1,10 - 06 anos	2.093,61	2.407,66	2.721,70	3.140,42
IV. 1,15 - 09 anos	2.188,78	2.517,10	2.845,41	3.283,17
V. 1,23 - 12 anos	2.341,04	2.692,20	3.043,35	3.511,56
VI. 1,31 - 15 anos	2.493,30	2.867,30	3.241,30	3.739,96
VII. 1,40 - 18 anos	2.664,60	3.064,29	3.463,98	3.996,90
VII. 1,50 - 21 anos	2.854,93	3.283,17	3.711,41	4.282,39
IX. 1,60 - 24 anos	3.045,26	3.502,05	3.958,83	4.567,89
X. 1,70 - 27 anos	3.235,59	3.720,92	4.206,26	4.853,38
XI. 1,80 - 30 anos	3.425,91	3.939,80	4.453,69	5.138,87

<b>GRUPO: TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR</b>				
<b>Nível/Classe</b>	<b>A - 1,00</b>	<b>B - 1,15</b>	<b>C - 1,30</b>	<b>D - 1,50</b>
I. 1,00 - 00 anos	2.155,42	2.478,73	2.802,05	3.233,13
II. 1,05 - 03 anos	2.263,19	2.602,67	2.942,15	3.394,79
III. 1,10 - 06 anos	2.370,96	2.726,61	3.082,25	3.556,44
IV. 1,15 - 09 anos	2.478,73	2.850,54	3.222,35	3.718,10
V. 1,23 - 12 anos	2.651,17	3.048,84	3.446,52	3.976,75
VI. 1,31 - 15 anos	2.823,60	3.247,14	3.670,68	4.235,40
VII. 1,40 - 18 anos	3.017,59	3.470,23	3.922,87	4.526,38
VIII. 1,50 - 21 anos	3.233,13	3.718,10	4.203,07	4.849,70
IX. 1,60 - 24 anos	3.448,67	3.965,97	4.483,28	5.173,01
X. 1,70 - 27 anos	3.664,22	4.213,85	4.763,48	5.496,32
XI. 1,80 - 30 anos	3.879,76	4.461,72	5.043,69	5.819,64

<b>GRUPO: AGENTE ADMINISTRATIVO - II - EXTINÇÃO</b>				
<b>Nível/Classe</b>	<b>A - 1,00</b>	<b>B - 1,15</b>	<b>C - 1,30</b>	<b>D - 1,50</b>
I. 1,00 - 00 anos	967,26	1.112,35	1.257,44	1.450,89
II. 1,05 - 03 anos	1.015,63	1.167,97	1.320,31	1.523,44
III. 1,10 - 06 anos	1.063,99	1.223,59	1.383,18	1.595,98
IV. 1,15 - 09 anos	1.112,35	1.279,20	1.446,06	1.668,53
V. 1,23 - 12 anos	1.189,73	1.368,19	1.546,65	1.784,60
VI. 1,31 - 15 anos	1.267,11	1.457,18	1.647,25	1.900,67
VII. 1,40 - 18 anos	1.354,17	1.557,29	1.760,42	2.031,25
VIII. 1,50 - 21 anos	1.450,89	1.668,53	1.886,16	2.176,34
IX. 1,60 - 24 anos	1.547,62	1.779,76	2.011,90	2.321,43
X. 1,70 - 27 anos	1.644,35	1.891,00	2.137,65	2.466,52
XI. 1,80 - 30 anos	1.741,07	2.002,23	2.263,39	2.611,61

<b>GRUPO: AGENTE ADMINISTRATIVO - III - EXTINÇÃO</b>				
<b>Nível/Classe</b>	<b>A - 1,00</b>	<b>B - 1,15</b>	<b>C - 1,30</b>	<b>D - 1,50</b>
I. 1,00 - 00 anos	1.111,18	1.277,86	1.444,53	1.666,77
II. 1,05 - 03 anos	1.166,74	1.341,75	1.516,76	1.750,11
III. 1,10 - 06 anos	1.222,30	1.405,64	1.588,99	1.833,45
IV. 1,15 - 09 anos	1.277,86	1.469,54	1.661,21	1.916,79
V. 1,23 - 12 anos	1.366,75	1.571,76	1.776,78	2.050,13
VI. 1,31 - 15 anos	1.455,65	1.673,99	1.892,34	2.183,47
VII. 1,40 - 18 anos	1.555,65	1.789,00	2.022,35	2.333,48
VIII. 1,50 - 21 anos	1.666,77	1.916,79	2.166,80	2.500,15
IX. 1,60 - 24 anos	1.777,89	2.044,57	2.311,25	2.666,83
X. 1,70 - 27 anos	1.889,01	2.172,36	2.455,71	2.833,51
XI. 1,80 - 30 anos	2.000,12	2.300,14	2.600,16	3.000,19

<b>GRUPO: LETRISTA E CARTAZISTA</b>				
<b>GRUPO: INSTRUTOR DE MÚSICA</b>				
<b>Nível/Classe</b>	<b>A - 1,00</b>	<b>B - 1,15</b>	<b>C - 1,30</b>	<b>D - 1,50</b>
I. 1,00 - 00 anos	1.177,00	1.353,55	1.530,10	1.765,50
II. 1,05 - 03 anos	1.235,85	1.421,23	1.606,61	1.853,78
III. 1,10 - 06 anos	1.294,70	1.488,91	1.683,11	1.942,05
IV. 1,15 - 09 anos	1.353,55	1.556,59	1.759,62	2.030,33
V. 1,23 - 12 anos	1.447,71	1.664,87	1.882,03	2.171,57
VI. 1,31 - 15 anos	1.541,87	1.773,15	2.004,44	2.312,81
VII. 1,40 - 18 anos	1.647,80	1.894,97	2.142,15	2.471,71
VIII. 1,50 - 21 anos	1.765,50	2.030,33	2.295,16	2.648,26
IX. 1,60 - 24 anos	1.883,20	2.165,69	2.448,17	2.824,81
X. 1,70 - 27 anos	2.000,90	2.301,04	2.601,18	3.001,36
XI. 1,80 - 30 anos	2.118,60	2.436,40	2.754,19	3.177,91

<b>GRUPO: TOPÓGRAFO-EXTINÇÃO</b>				
<b>Nível/Classe</b>	<b>A - 1,00</b>	<b>B - 1,15</b>	<b>C - 1,30</b>	<b>D - 1,50</b>
I. 1,00 - 00 anos	1.058,12	1.216,84	1.375,56	1.587,18
II. 1,05 - 03 anos	1.111,03	1.277,68	1.444,33	1.666,54
III. 1,10 - 06 anos	1.163,93	1.338,52	1.513,11	1.745,90
IV. 1,15 - 09 anos	1.216,84	1.399,36	1.581,89	1.825,26
V. 1,23 - 12 anos	1.301,49	1.496,71	1.691,93	1.952,23
VI. 1,31 - 15 anos	1.386,14	1.594,06	1.801,98	2.079,21
VII. 1,40 - 18 anos	1.481,37	1.703,57	1.925,78	2.222,05
VIII. 1,50 - 21 anos	1.587,18	1.825,26	2.063,33	2.380,77
IX. 1,60 - 24 anos	1.692,99	1.946,94	2.200,89	2.539,49
X. 1,70 - 27 anos	1.798,80	2.068,62	2.338,45	2.698,21
XI. 1,80 - 30 anos	1.904,62	2.190,31	2.476,00	2.856,92

<b>GRUPO: INSTRUTOR ESPORTIVO</b>				
<b>Nível/Classe</b>	<b>A - 1,00</b>	<b>B - 1,15</b>	<b>C - 1,30</b>	<b>D - 1,50</b>
I. 1,00 - 00 anos	1.285,78	1.478,64	1.671,51	1.928,67
II. 1,05 - 03 anos	1.350,07	1.552,58	1.755,09	2.025,10
III. 1,10 - 06 anos	1.414,36	1.626,51	1.838,66	2.121,53
IV. 1,15 - 09 anos	1.478,64	1.700,44	1.922,24	2.217,97
V. 1,23 - 12 anos	1.581,51	1.818,73	2.055,96	2.372,26
VI. 1,31 - 15 anos	1.684,37	1.937,02	2.189,68	2.526,55
VII. 1,40 - 18 anos	1.800,09	2.070,10	2.340,12	2.700,13
VIII. 1,50 - 21 anos	1.928,67	2.217,97	2.507,27	2.893,00
IX. 1,60 - 24 anos	2.057,24	2.365,83	2.674,42	3.085,87
X. 1,70 - 27 anos	2.185,82	2.513,70	2.841,57	3.278,73
XI. 1,80 - 30 anos	2.314,40	2.661,56	3.008,72	3.471,60

<b>GRUPO: PEDREIROS</b>				
<b>Nível/Classe</b>	<b>A - 1,00</b>	<b>B - 1,15</b>	<b>C - 1,30</b>	<b>D - 1,50</b>
I. 1,00 - 00 anos	810,00	931,50	1.053,00	1.215,00
II. 1,05 - 03 anos	850,50	978,08	1.105,65	1.275,75
III. 1,10 - 06 anos	891,00	1.024,65	1.158,30	1.336,50
IV. 1,15 - 09 anos	931,50	1.071,23	1.210,95	1.397,25
V. 1,23 - 12 anos	996,30	1.145,75	1.295,19	1.494,45
VI. 1,31 - 15 anos	1.061,10	1.220,27	1.379,43	1.591,65
VII. 1,40 - 18 anos	1.134,00	1.304,10	1.474,20	1.701,00
VIII. 1,50 - 21 anos	1.215,00	1.397,25	1.579,50	1.822,50
IX. 1,60 - 24 anos	1.296,00	1.490,40	1.684,80	1.944,00
X. 1,70 - 27 anos	1.377,00	1.583,55	1.790,10	2.065,50
XI. 1,80 - 30 anos	1.458,00	1.676,70	1.895,40	2.187,00

<b>GRUPO: OPERADOR DE MÁQUINAS</b>				
<b>Nível/Classe</b>	<b>A - 1,00</b>	<b>B - 1,15</b>	<b>C - 1,30</b>	<b>D - 1,50</b>
I. 1,00 - 00 anos	1.285,78	1.478,65	1.671,51	1.928,67
II. 1,05 - 03 anos	1.350,07	1.552,58	1.755,09	2.025,10
III. 1,10 - 06 anos	1.414,36	1.626,51	1.838,67	2.121,54
IV. 1,15 - 09 anos	1.478,65	1.700,44	1.922,24	2.217,97
V. 1,23 - 12 anos	1.581,51	1.818,74	2.055,96	2.372,26
VI. 1,31 - 15 anos	1.684,37	1.937,03	2.189,68	2.526,56
VII. 1,40 - 18 anos	1.800,09	2.070,11	2.340,12	2.700,14
VIII. 1,50 - 21 anos	1.928,67	2.217,97	2.507,27	2.893,01
IX. 1,60 - 24 anos	2.057,25	2.365,84	2.674,42	3.085,87
X. 1,70 - 27 anos	2.185,83	2.513,70	2.841,57	3.278,74
XI. 1,80 - 30 anos	2.314,40	2.661,56	3.008,73	3.471,61

<b>GRUPO: Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta</b>				
<b>Nível/Classe</b>	<b>A - 1,00</b>	<b>B - 1,15</b>	<b>C - 1,30</b>	<b>D - 1,50</b>
I. 1,00 - 00 anos	786,32	904,27	1.022,22	1.179,48
II. 1,05 - 03 anos	825,64	949,48	1.073,33	1.238,45
III. 1,10 - 06 anos	864,95	994,69	1.124,44	1.297,43
IV. 1,15 - 09 anos	904,27	1.039,91	1.175,55	1.356,40
V. 1,23 - 12 anos	967,17	1.112,25	1.257,33	1.450,76
VI. 1,31 - 15 anos	1.030,08	1.184,59	1.339,10	1.545,12
VII. 1,40 - 18 anos	1.100,85	1.265,98	1.431,10	1.651,27
VIII. 1,50 - 21 anos	1.179,48	1.356,40	1.533,32	1.769,22
IX. 1,60 - 24 anos	1.258,11	1.446,83	1.635,55	1.887,17
X. 1,70 - 27 anos	1.336,74	1.537,26	1.737,77	2.005,12
XI. 1,80 - 30 anos	1.415,38	1.627,68	1.839,99	2.123,06